



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 16 de abril de 2015

Número 74

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 29/2015:

Primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas 1884

Resolução da Assembleia da República n.º 37/2015:

Pela concretização das obras de remodelação do serviço de urgência do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, Guimarães 1897

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2015:

Recomenda ao Governo um reforço na promoção dos produtos agrícolas nacionais em campanhas publicitárias e em mercados de proximidade 1897

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2015:

Recomenda ao Governo que crie uma estratégia integrada e eficaz de valorização dos agentes e produtos locais, com enfoque especial nos mercados de proximidade 1898

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2015:

Procede à primeira alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Agenda Portugal Digital 1898

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Decreto-Lei n.º 54/2015:

Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprovou o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes 1929

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/A:

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, que estabelece as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores 1930

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 72, de 14 de abril de 2015, onde foi inserido o seguinte:

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Portaria n.º 108-A/2015:

Procede à definição do mecanismo de determinação do fator de agravamento incluído na tarifa transitória de venda a clientes finais de gás natural 1860-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 29/2015**

de 16 de abril

Primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Artigo 2.º**Alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 38.º, 39.º, 42.º, 43.º e 44.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O Conselho das Comunidades Portuguesas, adiante designado por Conselho, é o órgão consultivo do Governo para as políticas relativas às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Artigo 2.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Produzir informações e emitir pareceres, por sua própria iniciativa, sobre todas as matérias que respeitem aos portugueses residentes no estrangeiro e ao desenvolvimento da presença portuguesa no mundo, e dirigí-las ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas;

d) Formular propostas e recomendações sobre os objetivos e a aplicação dos princípios da política para as comunidades portuguesas.

2 — O Conselho pode ainda apreciar questões relativas às comunidades portuguesas que lhe sejam colocadas pelo Governo da República.

3 — (*Anterior n.º 2.*)**Artigo 3.º**

[...]

1 — O Conselho é composto por um máximo de 80 membros, eleitos pelos cidadãos portugueses residen-

tes no estrangeiro que sejam eleitores para a Assembleia da República.

2 — (*Revogado.*)

3 — A composição do Conselho é publicitada no portal do Governo e no sítio na Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 4.º

[...]

1 — Compete ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas marcar a data das eleições dos membros do Conselho e coordenar o respetivo processo eleitoral.

2 — As eleições são marcadas, com o mínimo de 60 dias de antecedência, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas.

3 — Na inobservância do número anterior, as eleições podem ser marcadas por dois terços dos membros do Conselho, depois de decorridos 90 dias após a data em que perfaçam quatro anos desde o dia da publicitação dos resultados oficiais das eleições anteriores.

4 — A rede diplomática e consular portuguesa e os serviços competentes da administração eleitoral colaboram no desenvolvimento de todas as diligências relativas ao processo eleitoral.

Artigo 5.º

[...]

1 — Gozam de capacidade eleitoral ativa os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que tenham completado 18 anos até 60 dias antes de cada eleição e estejam inscritos nos cadernos eleitorais para a Assembleia da República.

2 —

Artigo 6.º

[...]

1 — Para efeitos do disposto na presente lei, os postos consulares, em articulação com os serviços competentes da administração eleitoral, organizam os cadernos eleitorais onde constam os eleitores em condições de exercer o direito de voto ao abrigo do previsto no artigo anterior.

2 — (*Revogado.*)3 — (*Revogado.*)

4 — Para efeitos de informação, são publicitadas, nos postos consulares, entre o 55.º e o 45.º dia que antecedem cada eleição, cópias fiéis dos cadernos eleitorais.

5 — (*Revogado.*)**Artigo 7.º**

[...]

1 — São elegíveis os eleitores que sejam propostos em lista completa por um mínimo de 2 % dos eleitores inscritos no respetivo círculo eleitoral até ao limite máximo de 75 cidadãos eleitores.

2 — Os candidatos têm que estar recenseados no círculo de candidatura.

Artigo 8.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho são eleitos por círculos eleitorais correspondentes a áreas de jurisdição dos postos consulares e, quando isso não for possível, por grupos de áreas consulares, países ou grupos de países, de acordo com o anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

- 2 —
3 —
4 — *(Revogado.)*

Artigo 10.º

Critério de eleição

1 — Os membros do Conselho são eleitos, convertendo os votos em mandatos, segundo o método da média mais alta de Hondt, de acordo com os seguintes critérios:

- a)
b)
c)
d)

- 2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*

Artigo 11.º

[...]

1 — A apresentação das listas de candidatura cabe ao primeiro subscritor de cada lista e tem lugar, perante o representante diplomático ou consular de Portugal no respetivo círculo eleitoral, entre os 30 e os 20 dias que antecedem a data prevista para as eleições.

- 2 —
3 —
4 —
5 —
6 —

- a)
b) Número de recenseamento eleitoral.

- 7 —

8 — Cabe ao representante diplomático ou consular de Portugal ou a quem legalmente o substitua, verificar:

- a)
b)
c)

9 — O representante diplomático ou consular de Portugal ou quem legalmente o substitua, rejeita fundamentadamente os candidatos inelegíveis, os quais devem ser substituídos no prazo de dois dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

- 10 —

Artigo 15.º

[...]

- 1 —

2 — O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo cabe a uma assembleia de apuramento geral, com a seguinte composição:

a) Um presidente, que é o embaixador de Portugal no país em que se insere cada círculo ou, tratando-se de um grupo de postos consulares, o embaixador de Portugal no país onde haja maior número de eleitores;

b) O titular de um posto consular com jurisdição sobre o respetivo círculo, ou quem desempenhe as suas funções;

- c)
d)
e)

- 3 —

Artigo 16.º

[...]

- 1 —

2 — Os resultados gerais da eleição são publicitados no portal do Governo e no sítio na Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 18.º

[...]

- 1 —

- 2 —

3 — O modelo do termo de posse e aceitação, referido no número anterior, é definido por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas.

Artigo 19.º

[...]

1 — A regularidade dos mandatos dos membros eleitos do Conselho é verificada pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, após parecer emitido pelo embaixador no país onde se situe a sede do círculo eleitoral relativamente aos eleitos pelo respetivo círculo.

- 2 —

Artigo 20.º

[...]

1 — Os membros eleitos podem requerer, ao presidente do Conselho, a sua substituição temporária, durante um período não superior a 60 dias.

- 2 — *(Revogado.)*

Artigo 21.º

[...]

- 1 —

- a)

b) A dedução de acusação no âmbito de procedimento criminal contra o membro, em Portugal ou no estrangeiro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o representante diplomático ou consular de Por-

tugal comunicam ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas os casos de dedução de acusação no âmbito de procedimento criminal contra membros do Conselho de que tenham conhecimento.

3 — A suspensão do mandato de membro eleito é comunicada ao embaixador no país onde se situe a sede do respetivo círculo eleitoral, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, para efeitos de emissão do parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, relativamente aos candidatos substitutos.

Artigo 22.º

[...]

1 —

2 —

3 — O modelo do termo de aceitação de substituto referido no número anterior é definido por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas.

4 — A perda da capacidade de substituição a que se refere o n.º 2 é notificada ao interessado pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, precedendo parecer do embaixador no país onde se situe a sede do respetivo círculo eleitoral.

5 — Da decisão de perda de capacidade eleitoral cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis, para o membro do Governo referido no número anterior, que o decide no prazo de 10 dias úteis.

6 — A perda da capacidade de substituição referida no n.º 2 torna-se efetiva desde a sua publicitação no portal do Governo e no sítio na Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

7 —

Artigo 24.º

[...]

1 — Os membros eleitos podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita enviada ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas e comunicada ao presidente do Conselho.

2 —

3 — A renúncia torna-se efetiva desde a sua publicitação no portal do Governo e no sítio na Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 25.º

[...]

1 —

2 —

3 — A perda de mandato é notificada ao interessado pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, após emissão de parecer do embaixador no país onde se situe a sede do respetivo círculo eleitoral.

4 — Da notificação prevista no número anterior cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis, para o membro do Governo identificado no número anterior, que o decide no prazo de 10 dias úteis.

5 — A perda de mandato torna-se efetiva desde a sua publicitação no portal do Governo e no sítio na Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 28.º

[...]

.....

a) Comparecer nas reuniões do Conselho onde tenham assento e das comissões que se venham a criar e às quais pertençam;

b)

c)

d)

e) Cooperar com as comunidades portuguesas;

f) Cooperar com instituições ou entidades dos países de acolhimento em matérias de interesse das comunidades portuguesas.

Artigo 29.º

[...]

.....

a)

b)

c)

d) Reunir, pelo menos uma vez por ano na Embaixada de Portugal com os técnicos e diplomatas do Ministério dos Negócios Estrangeiros para troca de informações sobre questões de importância para o país e as comunidades portuguesas em domínios como o ensino, temas sociais, economia, associativismo, cultura, entre outros;

e) Solicitar, por escrito, através do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, aos diversos serviços dependentes do Estado Português no estrangeiro informações sobre questões relacionadas com as comunidades portuguesas e a emigração.

Artigo 30.º

[...]

.....

a)

b)

c) O exercício de atividade profissional, independentemente da natureza do vínculo ou contrato ao abrigo do qual exerce funções, em qualquer pessoa coletiva pública, inclusive do setor empresarial do Estado.

Artigo 31.º

[...]

O Conselho funciona em plenário, em conselho permanente, em comissões temáticas, em conselhos regionais, em secções e subsecções.

Artigo 32.º

[...]

1 — Constituem o plenário do Conselho os 80 membros eleitos.

2 —

a) O membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas;

b) Os deputados à Assembleia da República eleitos pelos círculos eleitorais da emigração;

c) Um deputado representante de cada grupo parlamentar da Assembleia da República.

3 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do plenário, sem direito a voto:

a)

b)

c) (Revogada.)

d) Representantes de serviços e organismos da Administração Pública;

e) Representantes do Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses e do Congresso das Comunidades Açorianas;

f) [Anterior alínea e).]

g) [Anterior alínea f).]

4 — O Conselho reúne em Portugal quando convocado, com a antecedência mínima de 60 dias, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas:

a) Ordinariamente, uma vez por mandato;

b) Extraordinariamente, quando motivos especialmente relevantes o justificarem.

5 — Durante o período do respetivo mandato, qualquer membro do Conselho pode ser consultado e tomar iniciativas a título individual.

6 — Compete ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas presidir aos trabalhos do plenário, no que é secretariado por dois conselheiros por si escolhidos, bem como formular os convites às entidades referidas no n.º 3.

7 — Quando o membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas o determinar, o plenário pode reunir fora de Portugal.

Artigo 33.º

[...]

O Conselho, reunido em plenário, tem as seguintes competências:

a)

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d)

e) Deliberar sobre o programa de ação para o quadriénio seguinte;

f) Mandatar o conselho permanente para a coordenação da execução do programa de ação aprovado, bem como para assegurar a representação do Conselho em reuniões internacionais;

g) (Revogada.)

Artigo 34.º

Comissões temáticas

1 — O Conselho tem três comissões temáticas que reúnem uma vez por ano e são compostas por sete conselheiros, eleitos pelas secções regionais, segundo a

seguinte fórmula: dois conselheiros regionais da Europa, dois conselheiros regionais da América do Sul, um conselheiro regional da América do Norte, um conselheiro regional de África e um conselheiro regional da Ásia.

2 — Uma comissão trata das questões sociais e económicas e dos fluxos migratórios, outra do ensino do português no estrangeiro, da cultura, do associativismo e da comunicação social e, finalmente, uma terceira trata das questões consulares e da participação cívica e política.

3 — As comissões temáticas têm por missão elaborar relatórios e estudos sobre matérias específicas das suas áreas a submeter ao plenário ou a reunião do conselho permanente.

4 — É dado conhecimento de todos os relatórios e estudos realizados pelas comissões a cada um dos membros do Conselho.

5 — A convocação da reunião destas comissões cabe ao presidente, em exercício, do conselho permanente que preside a essa mesma reunião.

6 — Cabe às comissões temáticas aprovar o regulamento interno do seu funcionamento.

Artigo 37.º

[...]

1 — O conselho permanente é constituído por 12 membros, eleitos pelos conselhos regionais, de acordo com a seguinte representatividade:

a) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas em África, dois membros;

b) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na Ásia e Oceânia, um membro;

c) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na América do Norte, dois membros;

d) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na América Central e na América do Sul, três membros;

e) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na Europa, quatro membros.

2 — Os membros do conselho permanente são eleitos para a totalidade do mandato do Conselho, de acordo com regulamento a aprovar por cada conselho regional, devendo ser indicados membros suplentes em número igual ao dos efetivos.

3 — Cada conselho regional deve promover, na eleição dos respetivos membros para o conselho permanente, a paridade na representação de homens e mulheres, nos termos previstos no artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, devendo, quanto aos conselhos regionais que elegem apenas um membro, ser assegurada, sempre que possível, a alternância de género na eleição.

4 — O conselho permanente pode ser convocado pelo seu presidente, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas ou por um mínimo de dois terços dos seus membros e reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando, por motivos especialmente relevantes, tal se justifique.

5 — Nas reuniões do conselho permanente podem participar outros membros do Conselho e personalidades convidadas para o efeito através do seu presidente.

6 — O conselho permanente reúne em Portugal.

Artigo 38.º

[...]

Compete ao conselho permanente:

- a) Eleger, anualmente, de entre os seus membros, o presidente, o vice-presidente e um secretário;
- b)
- c) *(Revogada.)*
- d) Acompanhar a execução das deliberações e recomendações do Conselho;
- e) Coordenar a execução do programa de ação a que se refere a alínea f) do artigo 33.º;
- f)
- g)
- h) Assegurar a representação do Conselho em reuniões internacionais e em outros órgãos institucionais;
- i) Dar parecer sobre a gestão do orçamento do Conselho;
- j) *(Revogada.)*
- l) *(Revogada.)*
- m) Tomar conhecimento de todas as consultas feitas ao Conselho;
- n) Homologar e registar as secções e subsecções locais definidas nos termos previstos no artigo 39.º-A;
- o) Assegurar as ligações entre os conselhos regionais e as secções e subsecções.

Artigo 39.º

[...]

As deliberações do conselho permanente são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 42.º

Custos

Os custos de funcionamento e as atividades do Conselho, dos conselhos regionais e secções e subsecções locais, bem como os das comissões temáticas e do conselho permanente, são financiados através de verba global inscrita anualmente como dotação própria no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, distribuída pelas estruturas nos termos a fixar por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, ouvido o conselho permanente.

Artigo 43.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os membros do Conselho podem participar nos conselhos consultivos dos postos consulares da área geográfica do círculo eleitoral por onde são eleitos.
- 5 — O apoio administrativo e técnico do Conselho é assegurado pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 44.º

[...]

As disposições da presente lei em matéria relacionada com o processo eleitoral para o Conselho, devem ser interpretadas e integradas de harmonia com a lei eleitoral para a Assembleia da República.»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro

São aditados à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, os artigos 39.º-A, 39.º-B, 39.º-C e 44.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 39.º-A

Secções regionais

1 — O Conselho reúne sob a forma de secções regionais, num total de cinco, agrupando cada uma delas os membros oriundos dos continentes, partes de continentes ou grupos de continentes, conforme indicado no número seguinte.

2 — As secções regionais, de acordo com a origem dos seus membros, têm as seguintes designações:

- a) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas em África;
- b) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na Ásia e Oceânia;
- c) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na América do Norte;
- d) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na América Central e na América do Sul;
- e) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na Europa.

3 — As secções regionais aprovam a respetiva organização interna e reúnem ordinariamente uma vez por ano.

4 — As secções regionais reúnem por iniciativa da respetiva mesa ou do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas.

5 — Nas reuniões das secções regionais podem participar as entidades referidas na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 32.º

6 — Compete às secções regionais:

- a) Eleger os membros da mesa;
- b) Eleger os membros do conselho permanente, de acordo com o disposto no artigo 37.º;
- c) Eleger os conselheiros para as comissões temáticas nos termos definidos pelo n.º 1 do artigo 34.º da presente lei;
- d) Pronunciar-se sobre matérias relacionadas com as comunidades portuguesas situadas na respetiva área geográfica;
- e) Organizar, para facultar ao conselho permanente, o inventário completo das potencialidades culturais, artísticas e económicas das comunidades instaladas na sua área.

Artigo 39.º-B

Secções e subsecções locais

1 — Podem ser criadas secções locais, constituídas pelos representantes eleitos por cada país, designadas ‘Conselho das Comunidades Portuguesas em ...’, que podem reunir ordinariamente com periodicidade não superior a um ano.

2 — Se a secção local corresponder a país de grande dimensão geográfica ou onde a cobertura da rede consular e o número de eleitores por consulados ou agrupamento destes o justifique por razões de ordem funcional,

podem ser criadas subsecções, a depender da secção local de que se trate.

Artigo 39.º-C

Competências dos conselhos regionais, das secções e das subsecções locais

1 — Os conselhos regionais e, quando existam, as secções locais são competentes para:

- a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b) Debater e deliberar sobre os documentos que para o efeito lhe sejam submetidos;
- c) Emitir parecer sobre as políticas relativas às comunidades portuguesas;
- d) Eleger, anualmente, um presidente e um secretário.

2 — Os regulamentos de funcionamento a aprovar pelas secções locais estabelecem o modo de articulação com as subsecções, quando estas existam.

3 — As subsecções, quando existam, têm as competências previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1.

Artigo 44.º-A

Divulgação

1 — À Assembleia da República e ao Governo compete, através dos meios ao dispor de cada um destes órgãos, a divulgação da presente lei junto dos potenciais eleitores do Conselho.

2 — As organizações ou estruturas não governamentais das comunidades portuguesas, qualquer que seja a sua natureza e o respetivo estatuto jurídico, podem colaborar na divulgação da presente lei junto dos potenciais eleitores do Conselho.»

Artigo 4.º

Aditamento de anexo à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro

É aditado à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, o anexo «Mapa dos círculos eleitorais» referido no respetivo artigo 8.º, constante do anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O n.º 2 do artigo 3.º, os n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 6.º, o n.º 4 do artigo 8.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, os artigos 12.º e 27.º, a alínea c) do n.º 3 do artigo 32.º, as alíneas b), c) e g) do artigo 33.º, os artigos 35.º e 36.º, as alíneas c), j) e l) do artigo 38.º e os artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro;

b) A Portaria n.º 112/2008, de 6 de fevereiro;

c) A Portaria n.º 392/2008, de 4 de junho.

Artigo 6.º

Republicação

A Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, é republicada no anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante, com a redação atual.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 6 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 6 de abril de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 7 de abril de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

«ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro)

Mapa dos círculos eleitorais

África do Sul	Joanesburgo e Pretória Cabo	3 1
Alemanha	Dusseldorf, Hamburgo e Berlim Estugarda	2 2
Andorra	Andorra	1
Angola		1
Argentina		1
Austrália	Sidney Melbourne	1 1
Bélgica		1
Brasil	Brasília Belém Belo Horizonte Porto Alegre Recife e Salvador Fortaleza Rio de Janeiro São Paulo Santos	1 1 1 1 1 1 3 3 1
Cabo Verde		1
Canadá	Toronto Montreal e Otava Vancouver	3 1 1
China, Macau e Hong Kong		3
Espanha		1
Estados Unidos	Washington Miami e Orlando Boston, Providence e New Bedford Newark e Nova Iorque São Francisco	1 1 2 2 1
França	Paris Bordéus e Toulouse Lyon e Marselha Estrasburgo	5 2 2 1

Grã-Bretanha	Londres e Manchester Bermuda	3 1
Guiné-Bissau		1
Índia (Goa e Nova Deli) . . .		1
Luxemburgo		2
Moçambique		1
Namíbia		1
Países Baixos (Haia)		1
Curaçau	Curaçau	1
São Tomé e Príncipe		1
Suécia		1
Suíça		4
Timor-Leste		1
Uruguai		1
Venezuela	Caracas Valência	4 2

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Replicação da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro

CAPÍTULO I

Definição e competências do Conselho das Comunidades Portuguesas

Artigo 1.º

Definição

O Conselho das Comunidades Portuguesas, adiante designado por Conselho, é o órgão consultivo do Governo para as políticas relativas às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Artigo 2.º

Competências

1 — Compete ao Conselho:

a) Emitir pareceres, a pedido do Governo ou da Assembleia da República, sobre projetos e propostas de lei e demais projetos de atos legislativos e administrativos, bem como sobre acordos internacionais ou normativos comunitários relativos às comunidades portuguesas residentes no estrangeiro;

b) Apreciar as questões que lhe sejam colocadas pelos Governos Regionais dos Açores ou da Madeira referentes às comunidades portuguesas provenientes daquelas regiões autónomas;

c) Produzir informações e emitir pareceres, por sua própria iniciativa, sobre todas as matérias que respeitem aos portugueses residentes no estrangeiro e ao desenvolvimento da presença portuguesa no mundo, e dirigi-las ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas;

d) Formular propostas e recomendações sobre os objetivos e a aplicação dos princípios da política para as comunidades portuguesas.

2 — O Conselho pode ainda apreciar questões relativas às comunidades portuguesas que lhe sejam colocadas pelo Governo da República.

3 — Compete ainda ao Conselho aprovar o regulamento interno do seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Composição do Conselho

Artigo 3.º

Composição

1 — O Conselho é composto por um máximo de 80 membros, eleitos pelos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que sejam eleitores para a Assembleia da República.

2 — (*Revogado*.)

3 — A composição do Conselho é publicitada no portal do Governo e no sítio na Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

CAPÍTULO III

Eleição do Conselho

Artigo 4.º

Marcação de eleições

1 — Compete ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas marcar a data das eleições dos membros do Conselho e coordenar o respetivo processo eleitoral.

2 — As eleições são marcadas, com o mínimo de 60 dias de antecedência, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas.

3 — Na inobservância do número anterior, as eleições podem ser marcadas por dois terços dos membros do Conselho, depois de decorridos 90 dias após a data em que perfaçam quatro anos desde o dia da publicitação dos resultados oficiais das eleições anteriores.

4 — A rede diplomática e consular portuguesa e os serviços competentes da administração eleitoral colaboram no desenvolvimento de todas as diligências relativas ao processo eleitoral.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral ativa

1 — Gozam de capacidade eleitoral ativa os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que tenham completado 18 anos até 60 dias antes de cada eleição e estejam inscritos nos cadernos eleitorais para a Assembleia da República.

2 — Em conformidade com a lei eleitoral para a Assembleia da República, não gozam de capacidade eleitoral ativa:

a) Os interditos por sentença com trânsito em julgado;

b) Os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não interditos por sentença, quando internados em estabelecimento psiquiátrico ou como tais declarados por uma junta de dois médicos;

c) Os que estejam privados de direitos políticos, por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 6.º**Cadernos eleitorais**

1 — Para efeitos do disposto na presente lei, os postos consulares, em articulação com os serviços competentes da administração eleitoral, organizam os cadernos eleitorais onde constam os eleitores em condições de exercer o direito de voto ao abrigo do previsto no artigo anterior.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — Para efeitos de informação, são publicitadas, nos postos consulares, entre o 55.º e o 45.º dia que antecedem cada eleição, cópias fiéis dos cadernos eleitorais.

5 — *(Revogado.)*

Artigo 7.º**Capacidade eleitoral passiva**

1 — São elegíveis os eleitores que sejam propostos em lista completa por um mínimo de 2 % dos eleitores inscritos no respetivo círculo eleitoral até ao limite máximo de 75 cidadãos eleitores.

2 — Os candidatos têm que estar recenseados no círculo de candidatura.

Artigo 8.º**Eleição**

1 — Os membros do Conselho são eleitos por círculos eleitorais correspondentes a áreas de jurisdição dos postos consulares e, quando isso não for possível, por grupos de áreas consulares, países ou grupos de países, de acordo com o anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

2 — Os membros são eleitos para mandatos de quatro anos, por sufrágio universal, direto e secreto dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais, através de listas plurinominais.

3 — Cada eleitor dispõe de um voto singular de lista.

4 — *(Revogado.)*

Artigo 9.º**Sede dos círculos eleitorais**

1 — A sede dos círculos eleitorais correspondentes a países é a embaixada de Portugal no respetivo país.

2 — Sempre que o círculo eleitoral corresponda a um grupo de países, considera-se que, para todos os efeitos, a sede desse círculo tem lugar na embaixada de Portugal situada naquele onde exista maior número de eleitores.

3 — Sempre que o círculo eleitoral corresponda a um conjunto de áreas consulares, considera-se que, para todos os efeitos, a sede desse círculo tem lugar no posto consular situado naquela onde exista maior número de eleitores.

Artigo 10.º**CrITÉrio de eleição**

1 — Os membros do Conselho são eleitos, convertendo os votos em mandatos, segundo o método da média mais alta de Hondt, de acordo com os seguintes critérios:

a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respetivo;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respetivo;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior,

recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 11.º**Listas de candidatura**

1 — A apresentação das listas de candidatura cabe ao primeiro subscritor de cada lista e tem lugar, perante o representante diplomático ou consular de Portugal no respetivo círculo eleitoral, entre os 30 e os 20 dias que antecedem a data prevista para as eleições.

2 — Os candidatos de cada lista proposta à eleição consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura, sendo os mandatos conferidos segundo aquela ordenação.

3 — As listas propostas à eleição devem conter a indicação de candidatos efetivos em número igual ao de mandatos atribuídos ao círculo eleitoral a que se refiram e de candidatos suplentes em número igual ao dos efetivos.

4 — Salvo nos casos em que o número de elegíveis seja inferior a três, as listas propostas à eleição devem garantir, na indicação de candidatos efetivos e suplentes nos termos previstos no número anterior, que, pelo menos, um terço dos eleitos seja de sexo diferente.

5 — Cada candidato apenas pode constar de uma lista de candidatura.

6 — Cada candidato deve indicar, para efeito da apresentação da lista de candidatura, os seguintes elementos de identificação:

a) Nome, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência;

b) Número de recenseamento eleitoral.

7 — A declaração de candidatura é assinada, conjunta ou separadamente, pelos candidatos e dela devem constar as seguintes indicações:

a) Que não se candidatam por qualquer outro círculo eleitoral, nem figuram em mais nenhuma lista de candidatura;

b) Que aceitam a candidatura.

8 — Cabe ao representante diplomático ou consular de Portugal ou a quem legalmente o substitua, verificar:

a) A regularidade do processo;

b) A autenticidade dos documentos que integram o processo;

c) A elegibilidade dos candidatos.

9 — O representante diplomático ou consular de Portugal ou quem legalmente o substitua, rejeita fundamentadamente os candidatos inelegíveis, os quais devem ser substituídos no prazo de dois dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

10 — A não substituição dos candidatos declarados inelegíveis no prazo previsto no número anterior implica a recusa da lista.

Artigo 12.º**Ausência de listas de candidatura**

(Revogado.)

Artigo 13.º**Comissões eleitorais**

1 — A organização do processo eleitoral cabe às comissões eleitorais.

2 — Em cada posto consular onde existam eleitores é constituída uma comissão eleitoral, composta por um representante do posto consular, que preside, e por um representante de cada lista concorrente no respetivo círculo eleitoral.

Artigo 14.º**Mesas de voto**

1 — As mesas de voto para o ato eleitoral funcionam em cada posto consular com eleitores inscritos e nas sedes das organizações não governamentais que, por reunirem as condições adequadas, tenham sido aceites através de candidatura junto da comissão eleitoral respetiva.

2 — As mesas de voto são integradas pelos representantes de todas as listas concorrentes em cada círculo eleitoral e presididas por um representante do posto consular, cabendo à comissão eleitoral indicar qual a composição de cada uma das mesas.

3 — O presidente da comissão eleitoral notifica as organizações não governamentais em que funcionem mesas de voto dos requisitos indispensáveis à organização do ato eleitoral e a composição das mesas, bem como faz entrega dos extratos dos cadernos eleitorais, de onde constem as inscrições dos eleitores que exerçam o seu direito de voto na respetiva organização.

4 — Os atos eleitorais podem ser acompanhados por mandatários das listas de candidatos.

5 — A entidade competente divulga, junto da comunidade portuguesa da respetiva área territorial, as mesas de voto existentes, indicando o espaço geográfico abrangido por cada uma delas.

Artigo 15.º**Apuramento dos resultados da eleição**

1 — Os presidentes das mesas de voto enviam à comissão eleitoral da respetiva área as atas de apuramento dos resultados eleitorais, rubricadas por todos os elementos que constituíram as mesas de voto.

2 — O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo cabe a uma assembleia de apuramento geral, com a seguinte composição:

a) Um presidente, que é o embaixador de Portugal no país em que se insere cada círculo ou, tratando-se de um grupo de postos consulares, o embaixador de Portugal no país onde haja maior número de eleitores;

b) O titular de um posto consular com jurisdição sobre o respetivo círculo, ou quem desempenhe as suas funções;

c) Dois elementos, sendo preferencialmente um jurista e uma pessoa com adequada formação matemática;

d) Um secretário;

e) Dois presidentes das mesas de voto dos círculos sorteados, sempre que existam mais de duas mesas de voto.

3 — Os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior são designados pelo presidente da assembleia de apuramento geral.

Artigo 16.º**Publicação dos resultados da eleição**

1 — Os resultados do apuramento geral em cada país devem ser publicitados através da afixação de edital nos postos consulares da respetiva área territorial.

2 — Os resultados gerais da eleição são publicitados no portal do Governo e no sítio na Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 17.º**Garantias**

1 — Cabe às embaixadas e aos postos consulares assegurar a democraticidade do processo e dos atos eleitorais que tenham lugar no âmbito da respetiva jurisdição.

2 — Das decisões tomadas pela comissão eleitoral cabe recurso para a Comissão Nacional de Eleições, sem prejuízo de impugnação contenciosa nos termos gerais.

3 — O recurso para a Comissão Nacional de Eleições deve ser interposto no prazo de 48 horas a contar da notificação da decisão.

CAPÍTULO IV**Mandato dos conselheiros****Artigo 18.º****Mandato**

1 — O mandato dos conselheiros tem a duração de quatro anos.

2 — O mandato inicia-se com a posse e aceitação do respetivo termo e cessa com a publicação dos resultados oficiais após as eleições subsequentes, sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e seguintes.

3 — O modelo do termo de posse e aceitação, referido no número anterior, é definido por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas.

Artigo 19.º**Apreciação da regularidade do mandato dos membros eleitos**

1 — A regularidade dos mandatos dos membros eleitos do Conselho é verificada pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, após parecer emitido pelo embaixador no país onde se situe a sede do círculo eleitoral relativamente aos eleitos pelo respetivo círculo.

2 — O parecer a que se refere o número anterior inclui a apreciação da elegibilidade de cada eleito, não sendo esta prejudicada por eventuais lapsos de natureza formal.

Artigo 20.º**Substituição temporária de membros eleitos**

1 — Os membros eleitos podem requerer, ao presidente do Conselho, a sua substituição temporária, durante um período não superior a 60 dias.

2 — (*Revogado.*)

Artigo 21.º**Suspensão do mandato**

1 — Determinam a suspensão do mandato:

a) O deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante;

b) A dedução de acusação no âmbito de procedimento criminal contra o membro, em Portugal ou no estrangeiro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, o representante diplomático ou consular de Portugal comunicam ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas os casos de dedução de acusação no âmbito de procedimento criminal contra membros do Conselho de que tenham conhecimento.

3 — A suspensão do mandato de membro eleito é comunicada ao embaixador no país onde se situe a sede do respetivo círculo eleitoral, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, para efeitos de emissão do parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, relativamente aos candidatos substitutos.

Artigo 22.º

Membro substituto

1 — A suspensão do mandato do membro eleito determina a sua substituição pelo candidato que se seguir na ordem de precedência, o qual terá a qualidade de membro substituto.

2 — No prazo de 15 dias após a receção do aviso da comunicação de remessa do termo de aceitação, o candidato substituto aceita a substituição, assinando e devolvendo o respetivo termo, sob pena de perda da capacidade de substituição.

3 — O modelo do termo de aceitação de substituto referido no número anterior é definido por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas.

4 — A perda da capacidade de substituição a que se refere o n.º 2 é notificada ao interessado pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, precedendo parecer do embaixador no país onde se situe a sede do respetivo círculo eleitoral.

5 — Da decisão de perda de capacidade eleitoral cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis, para o membro do Governo referido no número anterior, que o decide no prazo de 10 dias úteis.

6 — A perda da capacidade de substituição referida no n.º 2 torna-se efetiva desde a sua publicitação no portal do Governo e no sítio na *Internet* do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

7 — O membro substituto cessa automaticamente funções na data em que o membro eleito retomar o exercício do seu mandato, ocupando o seu lugar na lista, para efeito de futuras substituições.

Artigo 23.º

Cessação da suspensão do mandato

1 — Nos casos de suspensão do mandato por deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante, esta cessa:

- a) Pela comunicação da cessação do impedimento;
- b) Pelo decurso do período de substituição.

2 — Nos casos de suspensão do mandato em consequência de procedimento criminal contra o membro eleito, nos termos do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º, esta cessa por sentença absolutória ou equivalente.

Artigo 24.º

Renúncia ao mandato

1 — Os membros eleitos podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita enviada ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas e comunicada ao presidente do Conselho.

2 — O requerimento para substituição equivale à renúncia, se já não existirem candidatos efetivos ou suplentes na lista de que se trate.

3 — A renúncia torna-se efetiva desde a sua publicitação no portal do Governo e no sítio na *Internet* do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 25.º

Perda do mandato

1 — Determinam a perda de mandato:

- a) A declaração de inelegibilidade na sequência da verificação da regularidade de mandatos prevista no artigo 19.º;
- b) A ocorrência superveniente de alguma das causas de incompatibilidade previstas no artigo 30.º;
- c) A ocorrência superveniente de alguma das causas de incapacidade previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- d) A perda da condição de emigrante ou de residente no círculo eleitoral pelo qual o membro foi eleito;
- e) A não aceitação ou renúncia ao mandato;
- f) A falta injustificada a uma reunião do plenário ou três reuniões das comissões ou do conselho permanente, sem exceder, no total, o limite de três faltas injustificadas;
- g) O trânsito em julgado de sentença condenatória em processo-crime, de qualquer dos seus membros, em Portugal ou no estrangeiro, que haja determinado uma pena privativa da liberdade.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *f*) do número anterior, consideram-se justificadas as faltas dadas por motivos de doença e caso de força maior.

3 — A perda de mandato é notificada ao interessado pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, após emissão de parecer do embaixador no país onde se situe a sede do respetivo círculo eleitoral.

4 — Da notificação prevista no número anterior cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis, para o membro do Governo identificado no número anterior, que o decide no prazo de 10 dias úteis.

5 — A perda de mandato torna-se efetiva desde a sua publicitação no portal do Governo e no sítio na *Internet* do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 26.º

Vacatura de cargo

Em caso de vacatura do cargo, o membro eleito é substituído definitivamente pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência na mesma lista, o qual adquire o estatuto de membro eleito.

Artigo 27.º

Membros designados

(Revogado.)

CAPÍTULO V

Direitos, deveres e incompatibilidades dos conselheiros

Artigo 28.º

Deveres dos conselheiros

Constituem deveres dos conselheiros:

- a) Comparecer nas reuniões do Conselho onde tenham assento e das comissões que se venham a criar e às quais pertençam;

- b) Participar nas votações das deliberações das reuniões referidas na alínea anterior;
- c) Contribuir para o bom funcionamento das reuniões referidas na alínea a);
- d) Contribuir para o adequado desempenho das competências atribuídas ao Conselho;
- e) Cooperar com as comunidades portuguesas;
- f) Cooperar com instituições ou entidades dos países de acolhimento em matérias de interesse das comunidades portuguesas.

Artigo 29.º

Direitos dos conselheiros

Os conselheiros gozam dos seguintes direitos:

- a) Intervir nos debates, apresentar propostas e votar;
- b) Solicitar, por escrito, esclarecimentos aos titulares dos postos consulares nos círculos eleitorais pelos quais foram eleitos;
- c) Reunir semestralmente com os titulares das missões diplomáticas e dos postos consulares;
- d) Reunir, pelo menos uma vez por ano na Embaixada de Portugal com os técnicos e diplomatas do Ministério dos Negócios Estrangeiros para troca de informações sobre questões de importância para o país e as comunidades portuguesas em domínios como o ensino, temas sociais, economia, associativismo, cultura, entre outros;
- e) Solicitar, por escrito, através do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, aos diversos serviços dependentes do Estado Português no estrangeiro informações sobre questões relacionadas com as comunidades portuguesas e a emigração.

Artigo 30.º

Incompatibilidades

A titularidade do cargo de membro do Conselho ou de membro substituto é incompatível com:

- a) O exercício de cargos de representação em organismos oficiais portugueses no estrangeiro;
- b) O exercício de atividade profissional nas representações consulares e diplomáticas de Portugal;
- c) O exercício de atividade profissional, independentemente da natureza do vínculo ou contrato ao abrigo do qual exerce funções, em qualquer pessoa coletiva pública, inclusive do setor empresarial do Estado.

CAPÍTULO VI

Organização do Conselho

Artigo 31.º

Formas de organização do Conselho

O Conselho funciona em plenário, em conselho permanente, em comissões temáticas, em conselhos regionais, em secções e subsecções.

Artigo 32.º

Plenário

1 — Constituem o plenário do Conselho os 80 membros eleitos.

2 — Podem participar nas reuniões do plenário, sem direito a voto:

- a) O membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas;
- b) Os deputados à Assembleia da República eleitos pelos círculos eleitorais da emigração;
- c) Um deputado representante de cada grupo parlamentar da Assembleia da República.

3 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do plenário, sem direito a voto:

- a) Membros do Governo da República e dos Governos Regionais;
- b) Deputados à Assembleia da República e membros das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- c) *(Revogada.)*
- d) Representantes de serviços e organismos da Administração Pública;
- e) Representantes do Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses e do Congresso das Comunidades Açorianas;
- f) Os parceiros sociais;
- g) Outras entidades nacionais ou estrangeiras.

4 — O Conselho reúne em Portugal quando convocado, com a antecedência mínima de 60 dias, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas:

- a) Ordinariamente, uma vez por mandato;
- b) Extraordinariamente, quando motivos especialmente relevantes o justificarem.

5 — Durante o período do respetivo mandato, qualquer membro do Conselho pode ser consultado e tomar iniciativas a título individual.

6 — Compete ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas presidir aos trabalhos do plenário, no que é secretariado por dois conselheiros por si escolhidos, bem como formular os convites às entidades referidas no n.º 3.

7 — Quando o membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas o determinar, o plenário pode reunir fora de Portugal.

Artigo 33.º

Competências do plenário

O Conselho, reunido em plenário, tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o regulamento interno do seu funcionamento;
- b) *(Revogada.)*
- c) *(Revogada.)*
- d) Debater e deliberar sobre os documentos que para o efeito lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar sobre o programa de ação para o quadriénio seguinte;
- f) Mandatar o conselho permanente para a coordenação da execução do programa de ação aprovado, bem como para assegurar a representação do Conselho em reuniões internacionais;
- g) *(Revogada.)*

Artigo 34.º

Comissões temáticas

1 — O Conselho tem três comissões temáticas que reúnem uma vez por ano e são compostas por sete conselheiros, eleitos pelas secções regionais, segundo a seguinte fórmula: dois conselheiros regionais da Europa, dois conselheiros regionais da América do Sul, um conselheiro regional da América do Norte, um conselheiro regional de África e um conselheiro regional da Ásia.

2 — Uma comissão trata das questões sociais e económicas e dos fluxos migratórios, outra do ensino do português no estrangeiro, da cultura, do associativismo e da comunicação social e, finalmente, uma terceira trata das questões consulares e da participação cívica e política.

3 — As comissões temáticas têm por missão elaborar relatórios e estudos sobre matérias específicas das suas áreas a submeter ao plenário ou a reunião do conselho permanente.

4 — É dado conhecimento de todos os relatórios e estudos realizados pelas comissões a cada um dos membros do Conselho.

5 — A convocação da reunião destas comissões cabe ao presidente, em exercício, do conselho permanente que preside a essa mesma reunião.

6 — Cabe às comissões temáticas aprovar o regulamento interno do seu funcionamento.

Artigo 35.º

Comissões de carácter permanente

(Revogado.)

Artigo 36.º

Comissões de carácter temporário

(Revogado.)

Artigo 37.º

Conselho permanente

1 — O conselho permanente é constituído por 12 membros, eleitos pelos conselhos regionais, de acordo com a seguinte representatividade:

- a) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas em África, dois membros;
- b) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na Ásia e Oceânia, um membro;
- c) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na América do Norte, dois membros;
- d) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na América Central e na América do Sul, três membros;
- e) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na Europa, quatro membros.

2 — Os membros do conselho permanente são eleitos para a totalidade do mandato do Conselho, de acordo com regulamento a aprovar por cada conselho regional, devendo ser indicados membros suplentes em número igual ao dos efetivos.

3 — Cada conselho regional deve promover, na eleição dos respetivos membros para o conselho permanente, a paridade na representação de homens e mulheres, nos termos previstos no artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, devendo, quanto aos conselhos regionais que elegem apenas um membro, ser assegurada, sempre que possível, a alternância de género na eleição.

4 — O conselho permanente pode ser convocado pelo seu presidente, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas ou por um mínimo de dois terços dos seus membros e reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando, por motivos especialmente relevantes, tal se justifique.

5 — Nas reuniões do conselho permanente podem participar outros membros do Conselho e personalidades convidadas para o efeito através do seu presidente.

6 — O conselho permanente reúne em Portugal.

Artigo 38.º

Competências do conselho permanente

Compete ao conselho permanente:

- a) Eleger, anualmente, de entre os seus membros, o presidente, o vice-presidente e um secretário;
- b) Aprovar a sua organização interna e o regulamento interno do seu funcionamento;
- c) (Revogada.)
- d) Acompanhar a execução das deliberações e recomendações do Conselho;
- e) Coordenar a execução do programa de ação a que se refere a alínea f) do artigo 33.º;
- f) Elaborar um relatório de atividades anual;
- g) Emitir parecer sobre as políticas relativas às comunidades portuguesas;
- h) Assegurar a representação do Conselho em reuniões internacionais e em outros órgãos institucionais;
- i) Dar parecer sobre a gestão do orçamento do Conselho;
- j) (Revogada.)
- l) (Revogada.)
- m) Tomar conhecimento de todas as consultas feitas ao Conselho;
- n) Homologar e registar as secções e subsecções locais definidas nos termos previstos no artigo 39.º-A;
- o) Assegurar as ligações entre os conselhos regionais e as secções e subsecções.

Artigo 39.º

Deliberações do conselho permanente

As deliberações do conselho permanente são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 39.º-A

Secções regionais

1 — O Conselho reúne sob a forma de secções regionais, num total de cinco, agrupando cada uma delas os membros oriundos dos continentes, partes de continentes ou grupos de continentes, conforme indicado no número seguinte.

2 — As secções regionais, de acordo com a origem dos seus membros, têm as seguintes designações:

- a) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas em África;
- b) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na Ásia e Oceânia;
- c) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na América do Norte;
- d) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na América Central e na América do Sul;
- e) Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na Europa.

3 — As secções regionais aprovam a respetiva organização interna e reúnem ordinariamente uma vez por ano.

4 — As secções regionais reúnem por iniciativa da respetiva mesa ou do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas.

5 — Nas reuniões das secções regionais podem participar as entidades referidas na alínea *b*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 32.º

6 — Compete às secções regionais:

- a*) Eleger os membros da mesa;
- b*) Eleger os membros do conselho permanente, de acordo com o disposto no artigo 37.º;
- c*) Eleger os conselheiros para as comissões temáticas nos termos definidos pelo n.º 1 do artigo 34.º da presente lei;
- d*) Pronunciar-se sobre matérias relacionadas com as comunidades portuguesas situadas na respetiva área geográfica;
- e*) Organizar, para facultar ao conselho permanente, o inventário completo das potencialidades culturais, artísticas e económicas das comunidades instaladas na sua área.

Artigo 39.º-B

Secções e subsecções locais

1 — Podem ser criadas secções locais, constituídas pelos representantes eleitos por cada país, designadas «Conselho das Comunidades Portuguesas em ...», que podem reunir ordinariamente com periodicidade não superior a um ano.

2 — Se a secção local corresponder a país de grande dimensão geográfica ou onde a cobertura da rede consular e o número de eleitores por consulados ou agrupamento destes o justifique por razões de ordem funcional, podem ser criadas subsecções, a depender da secção local de que se trate.

Artigo 39.º-C

Competências dos conselhos regionais, das secções e das subsecções locais

1 — Os conselhos regionais e, quando existam, as secções locais são competentes para:

- a*) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b*) Debater e deliberar sobre os documentos que para o efeito lhe sejam submetidos;
- c*) Emitir parecer sobre as políticas relativas às comunidades portuguesas;
- d*) Eleger, anualmente, um presidente e um secretário.

2 — Os regulamentos de funcionamento a aprovar pelas secções locais estabelecem o modo de articulação com as subsecções, quando estas existam.

3 — As subsecções, quando existam, têm as competências previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1.

CAPÍTULO VII

Conselho da Juventude das Comunidades Portuguesas

Artigo 40.º

Composição

(Revogado.)

Artigo 41.º

Competências

(Revogado.)

CAPÍTULO VIII

Financiamento

Artigo 42.º

Custos

Os custos de funcionamento e as atividades do Conselho, dos conselhos regionais e secções e subsecções locais, bem como os das comissões temáticas e do conselho permanente, são financiados através de verba global inscrita anualmente como dotação própria no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, distribuída pelas estruturas nos termos a fixar por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas, ouvido o conselho permanente.

CAPÍTULO IX

Cooperação com o Conselho

Artigo 43.º

Dever de cooperação com o Conselho

1 — Os responsáveis dos diversos serviços dependentes do Estado Português no estrangeiro devem cooperar com os membros do Conselho no quadro das competências deste órgão.

2 — Os membros do Conselho têm direito de acesso à informação relativa às matérias que respeitem à comunidade portuguesa residente no estrangeiro, junto dos diversos serviços do Estado Português, incluindo representações diplomáticas e consulares, com as exceções definidas na lei sobre o direito de acesso aos documentos da Administração.

3 — As embaixadas e postos consulares devem facultar, sempre que possível, aos diversos órgãos do Conselho, a utilização das respetivas instalações para a realização de ações enquadráveis na sua atividade.

4 — Os membros do Conselho podem participar nos conselhos consultivos dos postos consulares da área geográfica do círculo eleitoral por onde são eleitos.

5 — O apoio administrativo e técnico do Conselho é assegurado pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Interpretação e integração

As disposições da presente lei em matéria relacionada com o processo eleitoral para o Conselho, devem ser interpretadas e integradas de harmonia com a lei eleitoral para a Assembleia da República.

Artigo 44.º-A

Divulgação

1 — À Assembleia da República e ao Governo compete, através dos meios ao dispor de cada um destes órgãos, a

divulgação da presente lei junto dos potenciais eleitores do Conselho.

2 — As organizações ou estruturas não governamentais das comunidades portuguesas, qualquer que seja a sua natureza e o respetivo estatuto jurídico, devem igualmente divulgar a presente lei junto dos potenciais eleitores do Conselho.

Artigo 45.º

Norma revogatória

São revogadas:

- a) A Lei n.º 48/96, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2002, de 21 de agosto;
- b) A Portaria n.º 103/2003, de 27 de janeiro;
- c) A Portaria n.º 147-A/2003, de 12 de fevereiro;
- d) A Portaria n.º 411/2003, de 21 de maio.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

Mapa dos círculos eleitorais

África do Sul	Joanesburgo e Pretória	3
	Cabo	1
Alemanha	Dusseldorf, Hamburgo e Berlim	2
	Estugarda	2
Andorra	Andorra	1
Angola		1
Argentina		1
Austrália	Sidney	1
	Melbourne	1
Bélgica		1
Brasil	Brasília	1
	Belém	1
	Belo Horizonte	1
	Porto Alegre	1
	Recife e Salvador	1
	Fortaleza	1
	Rio de Janeiro	3
	São Paulo	3
	Santos	1
Cabo Verde		1
Canadá	Toronto	3
	Montreal e Otava	1
	Vancouver	1
China, Macau e Hong Kong		3
Espanha		1
Estados Unidos	Washington	1
	Miami e Orlando	1
	Boston, Providence e New Bedford	2
	Newark e Nova Iorque	2
	São Francisco	1
França	Paris	5
	Bordéus e Toulouse	2
	Lyon e Marselha	2
	Estrasburgo	1

Grã-Bretanha	Londres e Manchester	3
	Bermuda	1
Guiné-Bissau		1
Índia (Goa e Nova Deli)		1
Luxemburgo		2
Moçambique		1
Namíbia		1
Países Baixos (Haia)		1
Curaçau	Curaçau	1
São Tomé e Príncipe		1
Suécia		1
Suíça		4
Timor-Leste		1
Uruguai		1
Venezuela	Caracas	4
	Valência	2

Resolução da Assembleia da República n.º 37/2015

Pela concretização das obras de remodelação do serviço de urgência do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, Guimarães

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que sejam concretizadas as obras de remodelação do serviço de urgência do Hospital Nossa Senhora da Oliveira.

Aprovada em 27 de março de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2015

Recomenda ao Governo um reforço na promoção dos produtos agrícolas nacionais em campanhas publicitárias e em mercados de proximidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie um grupo de trabalho entre o Ministério da Agricultura e do Mar e o Ministério da Economia para definir estratégias publicitárias para os produtos agrícolas e agroindústrias regionais portuguesas, em mercados internos e externos, associando-os às respetivas regiões de Portugal.

2 — O grupo de trabalho criado no âmbito do n.º 1 estabeleça para cada região turística campanhas de divulgação das produções agrícolas e agroindustriais típicas de cada local, envolvendo os principais centros turísticos da região, unidades hoteleiras e de restauração. Os planos regionais de promoção e divulgação devem ser adequados à realidade turística e agrícola de cada região, podendo passar por vendas diretas em hotéis e restaurantes, por estabelecer roteiros com uma rede de explorações agrícolas e centros agroindustriais a visitar, por campanhas tradicionais ou por outros métodos inovadores de *marketing*.

3 — Estimule as autarquias a disponibilizar locais adequados para a realização de «mercados de proximidade», como forma de escoamento de produções regionais, de pequena escala e de produtos endógenos, desburocratizando e facilitando os procedimentos necessários para a venda, por parte dos pequenos produtores e das entidades gestoras dos locais.

Aprovada em 2 de abril de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2015

Recomenda ao Governo que crie uma estratégia integrada e eficaz de valorização dos agentes e produtos locais, com enfoque especial nos mercados de proximidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que crie uma estratégia integrada e eficaz de valorização dos agentes e produtos locais, com enfoque especial nos mercados de proximidade.

Aprovada em 2 de abril de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2015

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro, o Governo aprovou a Agenda Portugal Digital, promovendo o seu alinhamento com os objetivos definidos para o reforço da competitividade e da internacionalização das empresas nacionais, em especial das pequenas e médias empresas, através da inovação e do empreendedorismo qualificado.

Confirmando o objetivo estratégico de promover a inovação, o empreendedorismo e a internacionalização da economia nacional, com vista a tornar Portugal um país com empresas de elevado potencial de crescimento e de internacionalização, foi reafirmada a relevância da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) pelas empresas como fator decisivo para o aumento da sua produtividade e competitividade.

Reforçando o alinhamento com a estratégia da Comissão Europeia para estas matérias e reconhecendo a evolução positiva verificada no desenvolvimento da economia digital em Portugal, a referida Resolução pretendeu valorizar a disponibilização de serviços públicos de qualidade, com custos mais reduzidos para os cidadãos e as empresas e a preparação do país para um novo modelo de atividade económica, centrado na inovação e na Sociedade do Conhecimento, como base para a disponibilização de novos produtos e serviços de maior valor acrescentado e direcionados para os mercados internacionais.

Assim, foram, nesta altura, incluídas novas áreas de intervenção, nomeadamente, as compras públicas eletrónicas, o comércio eletrónico, a interoperabilidade, a investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT), as competências e inclusão digitais ou os direitos de autor.

Decorridos agora mais de dois anos sobre a sua aprovação, e depois de verificado o cumprimento de muitos dos seus objetivos, conforme vai sendo aferido nos relatórios de atividades divulgados pelo Governo, urge proceder a uma sua atualização.

Assim, e sem prejuízo da atualidade dos seus pressupostos e objetivos globais e específicos, o Governo entende oportuno atualizar os prazos relativos às medidas previstas e definir o prolongamento da Agenda Portugal Digital, por forma a assegurar o alinhamento com o horizonte temporal do Acordo de Parceria 2014-2020.

No decurso deste processo e, respondendo a necessidades de simplificação entretanto identificadas, foram atualizadas metas e, sempre que justificado, revistos os objetivos específicos de cada medida.

Foram igualmente revistos e atualizados os pontos de contacto com a Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 (Agenda CSR), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2015, de 2 de fevereiro, em especial no que se refere ao EIXO 4 — Capacitar a Internacionalização e a Economia Digital, por se considerar o papel importante que a Agenda CSR terá na modernização do comércio e serviços, e no estímulo a novas e inovadoras formas de comercialização.

A Agenda Portugal Digital reconhece a importância de assegurar um contributo para a concretização dos objetivos nacionais no domínio da modernização administrativa, pelo que mantém a articulação com o plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.

Por outro lado, pretende-se que a Agenda Portugal Digital esteja em articulação com as medidas adotadas em sede de modernização administrativa, em especial no que respeita às iniciativas integradas no plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública. Torna-se igualmente necessário refletir na Agenda Portugal Digital a missão levada a cabo pela Rede Interministerial para a Modernização Administrativa, salientando-se aqui os programas “Aproximar” e “Simplificar”, na vertente de modernização administrativa e de melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Da mesma forma, mantendo o alinhamento das suas áreas de intervenção com as áreas da Agenda Digital para a Europa, valoriza-se um enquadramento favorável à atividade das empresas, conferindo especial atenção às orientações subscritas por Portugal no âmbito do *Small Business Act* (SBA) para a Europa.

Esta atualização estabelece e confirma metas e objetivos ambiciosos, mantendo um forte compromisso, público e privado, orientado para colocar Portugal na liderança da Economia Digital na União Europeia.

Os custos inerentes à implementação da Agenda Portugal Digital serão suportados por investimentos a cargo quer do setor público, quer do setor privado. Os investimentos a cargo do setor público ficam sujeitos às disponibilidades orçamentais, havendo também a possibilidade de parte ser assegurada através de fundos provenientes de candidaturas a fundos europeus que venham a ser aprovadas.

Foram ouvidos, a título facultativo, o Polo de Competitividade das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica, a Associação Portugal Outsourcing, a APDC — Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações, a ANETIE — Associação Nacional das Empresas das Tecnologias de Informação e Eletrónica, a

APDSI — Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação, a ESOP — Associação de Empresas de Software Open Source em Portugal e a ACEPI — Associação da Economia Digital.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Atualizar a Agenda Portugal Digital, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro, no sentido de reforçar o seu alinhamento com as prioridades estabelecidas na Agenda Digital para a Europa e na Estratégia Europa 2020 e de assegurar a convergência com o período de execução do Acordo de Parceria, 2014-2020.

2 — Alterar os n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

«2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Criar as condições que permitam o aumento em 55 %, face aos valores de 2011, do número de empresas que utilizam o comércio eletrónico em Portugal, até 2020;

d) Promover junto da população portuguesa uma maior utilização dos serviços públicos *online*, convergindo, até 2020, com a média europeia;

e) Criar as condições que permitam o aumento em 25 % das exportações em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em valores acumulados, até 2020, tendo como referência o ano de 2011;

f) Promover a utilização das novas tecnologias, para que seja possível diminuir para 23 % o número de pessoas que nunca utilizou a Internet, até 2020;

g) Promover a Inovação em TIC e reforçar o potencial em I&D contando com o aumento do financiamento público direto à I&D em TIC em 10 % até 2020, tendo como referência os dados de 2012.

3 — Sem prejuízo das medidas já em execução, aprovar o lançamento das medidas iniciais a implementar até 2020, enquadradas no âmbito das seis áreas de intervenção definidas:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

4 — Criar a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital que assegure a sua monitorização, coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da inovação e que integra os membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura, do orçamento, dos assuntos fiscais, da administração interna, da justiça, da juventude, da igualdade de género, da modernização administrativa, do comércio e serviços, do turismo, dos transportes, das comunicações, do ordenamento do território, da saúde, da educação, do ensino superior, da ciência, do emprego e da segurança social.

5 — Criar a Comissão de Acompanhamento para a Agenda Portugal Digital, doravante designada por

Comissão de Acompanhamento composta por representantes dos seguintes serviços e organismos:

a) [...];

b) Um representante da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) Um representante da ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) Um representante do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

t) [...];

u) Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas;

v) Um representante da Agência para o Comércio Externo de Portugal, E. P. E.;

w) Um representante da Direção-Geral do Território;

x) [Anterior alínea u)].

6 — Determinar que a Comissão de Acompanhamento aprova um regulamento interno, que define o modelo adequado de funcionamento e organização, prevendo, designadamente, que a mesma pode funcionar em subcomissões, em função das matérias que se encontrem em discussão.

7 — Determinar que compete à Comissão de Acompanhamento definir o plano anual de implementação das medidas da Agenda Portugal Digital, fixar os recursos necessários e a sua calendarização, articulando com os organismos da Administração Pública relevantes para o efeito, assessorar a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital no seu trabalho de monitorização e avaliação da implementação da Agenda Portugal Digital e promover a articulação com as entidades do setor privado mais relevantes para as áreas da Agenda Portugal Digital.

8 — Determinar que, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação da presente resolução, as entidades que integram a Comissão de Acompanhamento indicam os seus representantes ao IAPMEI, I. P..

9 — Estabelecer que os representantes da sociedade civil referidos na alínea w) do n.º 5 integram a Comissão de Acompanhamento a convite do presidente da Comissão de Acompanhamento.

10 — Determinar que a participação na Comissão de Acompanhamento não confere direito a qualquer remuneração.»

3 — Alterar o anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro, que passa a ter a redação constante do anexo I à presente resolução e que dela faz parte integrante.

4 — Republicar, no anexo II à presente resolução e que dela faz parte integrante, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro, com a redação atual.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de março de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3)

«ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Agenda Portugal Digital**Área de intervenção 1 — “Acesso à banda Larga e ao Mercado Digital” — Acesso à banda larga e ao mercado digital**

Esta área de intervenção integra 10 medidas. Constituem objetivos estratégicos desta área: *a)* Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que todos os cidadãos possam ter acesso à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps; *b)* Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que 50 % dos agregados familiares possam ter acesso à Internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps, até 2020; *c)* Promover o desenvolvimento de condições para que metade da população em concelhos rurais da Região Autónoma da Madeira possa ter acesso de banda larga de velocidade igual ou superior a 40 Mbps. *d)* Criar as condições para que 35 % das PME utilizem o comércio eletrónico até 2020

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)	Executora(s) (*)			
1.1	Banda larga rápida e ultrarrápida	ME/SEITC	ME/SEITC	Melhorar as condições de acesso: <i>i)</i> dos cidadãos à internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps; <i>ii)</i> dos agregados familiares à internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps; <i>iii)</i> da população em concelhos rurais à banda larga em velocidade igual ou superior a 40 Mbps; <i>iv)</i> promover as condições que permitam a cobertura nacional de banda larga móvel rápida nas 480 freguesias que atualmente não dispõem dessa cobertura	Cidadãos com acesso à internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps (em base percentual)	até 2020
					Agregados familiares com acesso à internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps (em base percentual)	
					População em concelhos rurais, no Continente, com acesso à internet de banda larga em velocidade igual ou superior a 40 Mbps (em base percentual)	
					População em concelhos rurais, nas RA Madeira e Açores com acesso à internet de banda larga em velocidade igual ou superior a 40 Mbps (em base percentual)	
					Novas freguesias com cobertura nacional de banda larga móvel rápida (número)	
1.2	PME Digital	IAPMEI	IAPMEI; ACEPI	Aumentar o acesso das PME à Economia Digital Concretizar uma presença unificada na internet e em aplicações para telemóveis (ACSR)	PME com presença na economia digital (em base percentual) Empresas, (com mais de 10 trabalhadores) do setor do comércio, que recebam encomendas via website (ACSR)	até 2020

Medida		Entidade(s)	Executora(s) (*)	Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)				
1.3	Interoperabilidade e normas abertas	AMA	AMA	Impulsionar o reconhecimento e apropriação progressiva das normas abertas previstas no RNID por parte da Administração pública e sociedade civil. Desenvolver orientações técnicas de suporte à adoção do RNID. Definir modelos de “arquitetura” do sistema de informação, designadamente em função da tecnologia ou plataforma tecnológica utilizada, e regras de interoperabilidade semântica e organizacional. Adotar da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública como regra nas trocas de informação interadministrativas.	Orientações técnicas de suporte elaboradas (número); Entidades que utilizam a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (número); Serviços disponibilizados na plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (número);	até 2020
1.4	Combate à violação do direito de autor e dos direitos conexos	IGAC	Tutelas governamentais, órgãos da administração central direta e indireta do Estado, municípios, entidades de gestão coletiva, instituições e associações de direito privado com intervenção nesta matéria.	Reduzir a prática de violação do direito de autor e dos direitos conexos	Autenticação digital de obras e conteúdos culturais (em base percentual)	até 2020
					Disponibilização em rede de obras digitais autenticadas (em base percentual)	
					Cumprimento do direito de autor e direitos conexos (em base percentual)	
1.5	B2A Compras Públicas Eletrónicas	eSPap	eSPap, INCI e AMA	Promover a integração dos processos de <i>e-procurement</i> e sistemas de informação sobre compras públicas	Processos despesa criados pela interoperabilidade (em base percentual)	2015-2017
					Sistemas Integrados no Sistema Integrado de Informação e Gestão do SNCP (em base percentual)	
1.6	Diretório de serviços web nacionais	AMA	AMA e empresas privadas do setor TIC	Criar capacidade para agregar e orquestrar serviços publicados por empresas e setor público; dinamizar a utilização de serviços web promovendo a exploração de novos problemas, a geração de soluções, a experimentação e a consolidação de ofertas inovadoras. Elaborar o cadastro de <i>sites</i> da administração pública; Indexar os <i>sites</i> da Administração Pública ao Portal do Cidadão; Disponibilizar informação e acesso a serviços eletrónicos às empresas através de um Balcão Único Eletrónico (Balcão do empreendedor — BdE).	Conclusão do cadastro de <i>sites</i> da Administração Pública (em base percentual); <i>Sites</i> da Administração Pública indexados ao Portal do Cidadão (número); Serviços disponibilizados no BdE (número)	até 2020
1.7	Redes inteligentes	IAPMEI /Polo Tice	CM's, Polo TICE.PT, Polo de Competitividade da Energia, Polo da Mobilidade e operadores de redes inteligentes	Incrementar a utilização de bens e serviços prestados pelo ecossistema da cidade	Habitações familiares com pelo menos um contador inteligente (em base percentual) Edifícios públicos com pelo menos um contador inteligente (em base percentual)	até 2020

Medida		Entidade(s)	Executora(s) (*)	Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)				
1.8	Confiança e segurança das redes e serviços	ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações	ANACOM, FCT, IAPMEI, ME, MEC	Melhorar a confiança e segurança das redes e serviços	Boletins de Informação de Risco (número) <i>Workshops</i> Semestrais (número) Exercícios Anuais (número) Constituição da Plataforma de suporte Elaboração de proposta, divulgação e apresentação ao Governo de Metodologia de Gestão de Risco e Segurança Digital	até 2019
1.9	Banda Larga básica e rápida ao alcance de todos	MEE/SEOPTC, ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações	ANACOM	Permitir o desenvolvimento de aplicações de banda larga móvel terrestre em linha com as decisões europeias	Libertação da faixa dos 700 MHz de utilizações de radiodifusão televisiva (n.º de estações c/ frequência alterada) (em base percentual) Faixa 694-790 MHz reservada para sistemas de banda larga móvel (em base percentual)	até 2020
1.10	Sistema de Informação Centralizado	ANACOM- Autoridade Nacional de Comunicações	ANACOM	Assegurar o acesso aberto em infraestruturas já existentes e a construir, aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas	Sistema de informação centralizado (conceção, gestão, manutenção, acessibilidade e disponibilidade)	até 2020

(*) As entidades identificadas constituem uma proposta para garantir a operacionalização dos objetivos definidos

Área de intervenção 2 — Investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e Inovação

Esta área integra 3 medidas que se constituem como o enquadramento estratégico necessário para: mobilizar e articular diferentes fontes e instrumentos de financiamento para a I&D e Inovação em TIC; fortalecer a internacionalização do sistema português de I&D em TIC, aproveitando as oportunidades presentes nos programas quadro da U.E. e o contexto de outros programas de natureza transnacional e/ou bilateral; qualificar a comunidade científica com competências avançadas, de forma a potenciar as oportunidades que surgem no contexto da “Economia Digital”; promover a Inovação com base no conhecimento científico e tecnológico TIC (criar/extrair benefício social do novo conhecimento e das tecnologias emergentes — Redes de Nova Geração, Redes de sensores, Internet do Futuro, Internet das Coisas, “Cloud Computing”, Sistemas de energia e transporte inteligentes, Ambientes Inteligentes/AAL, Robótica e conteúdos digitais interativos; e apoiar a difusão de novas aplicações TIC para cidades inteligentes, transportes e logística, “green energy”, comércio eletrónico, administração pública, a aprendizagem em linha, infoinclusão, saúde, cultura, entre outras dimensões sociais); promover infraestruturas eletrónicas que visem conhecer e apoiar atividades de I&D; utilizar e promover as potencialidades das TIC enquanto sistema de recursos tecnológicos facilitador do acesso, reutilização e difusão do conhecimento científico e tecnológico; promover um serviço de observação do mar e da atmosfera, como componentes da observação da Terra (TIC Marítimas). Objetivo estratégico desta área: Aumentar o financiamento público direto à I&D em TIC em 10 % até 2020 (tendo como referência os dados de 2012: 5.962 Milhões de Euros; Fonte: <https://ec.europa.eu/digital-agenda/en>).

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
2.1	Reforço do potencial em I&D e promoção da Inovação em TIC	FCT	FCT; IAPMEI; ANI; TICE; Polo da Energia; Health Cluster; DGPM; outras entidades financiadoras a especificar	Apoiar projetos e unidades de I&D em TIC:	Concursos específicos para financiamento de projetos de excelência na I&D em TIC (Concurso lançado/Concurso não lançado)	até 2020

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(s) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
					Crescimento do financiamento público a atividades de I&D em TIC (em base percentual) (2012: 5.962 Milhões de Euros; Fonte: https://ec.europa.eu/digital-agenda/en).	até 2020
					Despesa de I&D em TIC das Empresas (tendo como referência os dados para 2013) (em base percentual) (**)	
		FCT	FCT; IAPMEI; ANI; TICE; Polo da Energia; Health Cluster Portugal; DGPM; outras entidades financiadoras a especificar	Fortalecer a internacionalização do sistema português de I&D em TIC, promovendo a cooperação internacional em I&D e Inovação em TIC	Aumentar a participação de equipas portuguesas nos projetos TIC do H2020, em 20 % tendo como referência o número total de participações no 7PQ (374 participações no 7.º PQ; Fonte: GPPQ)	até 2020
		FCT	FCT; DGES/MEC; IIEFP; APO; TICE; APDC; CRUP; CCISP; ACEPI; ANI	Especialização e qualificação avançada dos Recursos Humanos em I&D e Inovação para a “Economia Digital”	Programa doutoral em computação científica e programação, com participação ativa das empresas (em concurso; em instalação; Implementado)	até 2020
					Eventos de competição entre programadores com vista à produção aplicações/engenharia informática apoiados (número)	
		FCT	FCT; IAPMEI; ANI; TICE; Polo da Energia; Health Cluster Portugal; DGPM; outras entidades financiadoras a especificar	A I&D em TIC como fonte de Inovação: promover a Inovação com base no conhecimento científico e tecnológico TIC.	Crescimento da proporção de PMEs dos setores TIC com atividades de Inovação baseadas na I&D (em base percentual) (**) Projetos de promoção da Inovação com base no conhecimento científico e tecnológico TIC (número)	até 2020
2.2	E-Ciência, Infraestruturas e Acesso Aberto	FCT	FCT; CRUP; CCISP;	Promover infraestruturas eletrónicas que visem conhecer e apoiar atividades de I&D.	Financiamento atribuído a Infraestruturas eletrónicas de I&D (M€)	até 2020
				As TIC no acesso, reutilização e difusão do conhecimento científico e tecnológico.	Política da FCT sobre acesso aberto a publicações científicas resultantes de projetos de I&D (implementada, por departamento/em implementação, por departamento)	até 2020
					Política da FCT sobre a disponibilização de dados e outros resultados de projetos de I&D (implementada, por departamento/em implementação, por departamento)	
					Cobertura do sistema nacional do ensino superior por repositórios institucionais de informação científica de acesso aberto (em base percentual)	

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicadore(s) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
2.3	TIC marítimas	DGPM	SBCTN, PME, MAM, MDN, MAI, MEC, PCM, MAOTE, GRA, GRAM, MF, MJ, ME	Viabilizar e simplificar o acesso a informação sobre observação da terra (mar e atmosfera)	Serviço de observação da terra (mar e atmosfera) no nó nacional de integração e partilha de informação sobre o mar (Desenvolvido/Não Desenvolvido)	até 2020
				Promover o desenvolvimento de tecnologias e capacidades na área da observação da terra e aplicadas ao mar.	Call para projetos sobre observação da terra (Lançada/Não lançada)	
				Desenvolver a interoperabilidade com os satélites Sentinel (Copernicus).	Capacidade nacional para receber dados dos satélites Sentinel (Copernicus) (Estação Terrestre desenvolvida/Estação Terrestre não desenvolvida)	
				Promover a utilização dos dados Sentinel (copernicus).	Capacidade para armazenar e disseminar dados dos satélites Sentinel (Copernicus) (Infraestrutura tecnológica desenvolvida/Infraestrutura tecnológica não desenvolvida)	
				Promover a segurança marítima (salvaguarda de vida humana).	Serviço de deteção precoce de tempestades marítimas com impacto significativo nas zonas marítimas e costeiras de Portugal continental e Regiões Autónomas (Desenvolvido/Não Desenvolvido)	
				Promover a segurança marítima, o bom estado ambiental das águas marinhas e costeiras e a sustentabilidade da pesca.	Serviço de deteção e monitorização de derrames de hidrocarbonetos e pesca ilegal em áreas oceânicas (Desenvolvido/Não Desenvolvido)	
				Desenvolver a capacidade nacional de vigilância e monitorização sobre o mar.	Call para projetos sobre sensores, plataformas de monitorização e testes de interoperabilidade (Lançada/Não lançada)	
				Desenvolver o conhecimento sobre o mar e a atmosfera.	Call para projetos dedicados à integração de dados nacionais sobre o oceano (Lançada/Não lançada)	

(**) Os dados a utilizar como referência dependem de cálculos a realizar com base na informação existente, por forma a ser possível obter valores para as TIC

Área de intervenção 3 — Melhorar a literacia, qualificação e inclusão digitais

Esta área de intervenção integra 3 medidas. Constitui objetivo estratégico desta área: Promover a utilização das tecnologias de informação, para que seja possível diminuir para 23 % a proporção de indivíduos que nunca utilizou a Internet e para 35 % a proporção de ativos com baixas ou sem competências digitais, até 2020.

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicadore(s) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)	Executora(s)			
3.1	Qualificação para a Inovação e a Economia Digital	FCT	FCT ACEPI Camões, IP DGE IAPMEI IEFP, DGLAB	1) Promover a utilização e apoiar as iniciativas inovadoras que contemplem o uso das tecnologias da informação e da comunicação na educação e na aprendizagem ao longo da vida. 2) Desenvolver qualificações adequadas e de valor para a capacitação e uma maior participação no mundo digital. 3) Elevar as competências digitais da população portuguesa para uma utilização diversificada e competente dos conteúdos e serviços disponíveis online.	Ativos com baixas ou sem competências digitais ((em base percentual); 2012: 48 %; Fonte: https://ec.europa.eu/digital-agenda) Ativos com competências avançadas em TIC (definição lata) ((em base percentual); 2012: 1,7 %; Fonte: https://ec.europa.eu/digital-agenda)	até 2020
3.2	Inclusão e Literacia Digitais	FCT	FCT DGE e ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, AMA, BNP e DGLAB	1) Criar uma rede para a inclusão digital, à escala nacional que possa otimizar a utilização dos recursos instalados, bem como para aumentar os níveis de literacia digital, principalmente de grupos vulneráveis. 2) Capacitar os cidadãos, em particular as crianças, os jovens e os grupos vulneráveis, para o uso da Internet e das plataformas de acesso de forma positiva, informada e segura. 3) Introduzir, no desenvolvimento dos serviços digitais, preocupações com a usabilidade e a acessibilidade, bem como iniciativas conducentes a melhorar a qualidade dos serviços digitais disponíveis em rede. 4) Disponibilizar plataformas de acesso a conteúdos digitais 5) Promover a investigação científica no domínio da banda larga (atribuição anual de duas bolsas de investigação científica no domínio das ciências económicas, engenharia, direito e segurança das redes e serviços de comunicações eletrónicas).	Indivíduos com baixas ou sem competências digitais ((em base percentual); 2012: 55 %; Fonte: https://ec.europa.eu/digital-agenda) Indivíduos com idade entre 45 e 74 anos que utilizaram Internet nos primeiros 3 meses do ano ((em base percentual); 2014:41 %; Fonte: http://www.ine.pt) Pessoas desfavorecidas com baixas ou sem competências digitais ((em base percentual); 2012: 70 %; Fonte: https://ec.europa.eu/digital-agenda) Plataformas de acesso público ao conteúdo digital das Bibliotecas públicas (número; 2014; n.e.) Bolsas a atribuir por ano (número)	até 2020
3.3	Conteúdo digital em língua portuguesa e digitalização de conteúdos	FCT	BNP I Camões, IP FCT, DGLAB	1) Estimular a criação de conteúdo digital em língua portuguesa, tendo o e-book como suporte privilegiado e inclusivo, com a utilização de plataformas abertas. 2) Incentivar e promover a digitalização massiva dos conteúdos, bem como utilizar nesta digitalização formatos abertos que sejam interoperáveis.	Crescimento da proporção de títulos editados em e-book ((em base percentual); 2014; n.e.) Imagens do património arquivístico e fotográfico disponíveis na web (número; 2014; n.e.) Conteúdos Digitais PEDDI (Programa Essencial para o Desenvolvimento da Investigação) e ADOBA (Acesso Digital a Obras em Braille e Áudio) (número; 2014; n.e.)	até 2020

Área de intervenção 4 — “Combate à Fraude e à Evasão Fiscais contributivas e prestacionais

Esta área de intervenção integra 2 medidas. As TIC devem desempenhar um papel decisivo no combate à fraude e à evasão fiscais, contributivas e prestacionais, pelo que constituem objetivos estratégicos desta área: *a)* Garantir a equidade social e a justa repartição do esforço fiscal; *b)* contribuir para a redução da economia paralela e simplificação das obrigações declarativas; *c)* aumentar a eficiência e transparência das organizações; *d)* introduzir melhorias funcionais em todos os processos desde o processo declarativo até ao processo de pagamento contributivo ou recebimento prestacional.

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)	Executora(s)			
4.1	Caixa postal eletrónica na relação com a segurança social	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Finalização do processo legislativo de suporte à aplicação da caixa postal na segurança social	Estado Processo (suspensão, desenvolvimento)	2015-2016
				Implementação do processo e projeto tecnológico para os processos de notificação já definidos (4 notificações tipificadas)	Taxa de execução do projeto «Caixa postal eletrónica na relação com a segurança social» (em base percentual)	2016-2018
				Alargamento a outros processos de notificação a definir	Serviços Implementados (número)	2017-2020
4.2	Combate à fraude e evasão contributiva e prestacional, e comunicação automática de ilícitos	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Implementação do projeto de combate à fraude e evasão contributiva, nova estrutura de combate à para os âmbitos ITPT, DES, RSI, GR	Taxa de execução do projeto «Combate à fraude e evasão contributiva e prestacional, e comunicação automática de ilícitos» (em base percentual)	2015-2016
				Reforço tecnológico de suporte ao combate à fraude e evasão contributiva	Taxa de execução do projeto «Reforço tecnológico para combate à fraude e evasão contributiva e prestacional» (em base percentual)	2016-2018
				Alargamento de âmbito do Combate à fraude e evasão contributiva e prestacional	Âmbitos acrescentados (número)	2016-2020

Área de intervenção 5 — “Resposta aos desafios sociais”

Esta área de intervenção integra 35 medidas e tem como macro objetivo promover, junto da população portuguesa uma maior utilização dos serviços públicos online, convergindo até 2020, com a média europeia. Para atingir este objetivo esta área de intervenção inclui: *a)* Maior eficiência e menor custo da Administração Pública; *b)* Melhor Educação; *c)* Melhor Emprego; *d)* Melhor Justiça; *e)* Melhor Saúde; *f)* Mobilidade mais Inteligente

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			

1. Maior eficiência e menor custo da Administração Pública

5.1.1	Administração aberta: transparência, colaboração e inovação	PCM/AMA	PCM/AMA	Promover uma Administração Pública aberta e inteligente, capaz de alavancar sinergias eficazes com a sociedade civil e de potenciar colaborativamente a partilha das melhores práticas em TIC.	Aumentar em percentagem o número de data sets; Aumentar em percentagem a utilização de código aberto em aplicações para Administração Pública; Evolução contínua da Rede Comum do Conhecimento — RCC	
-------	---	---------	---------	--	--	--

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
				Identificar um conjunto de informação da Administração Pública que já é ou deve ser divulgada publicamente; Construir uma plataforma eletrónica destinada à transparência da Administração Pública, que permita aos cidadãos aceder num único local a toda a informação relevante neste âmbito;	Lançamento de um portal da transparência; Informações disponibilizadas publicamente e acessíveis através do portal da transparência (número);	até 2020
5.1.2	Racionalização das TIC na Administração Pública	PCM/AMA	PCM/AMA /DGLAB	Rever e reforçar a implementação dos projetos prioritários do PGETIC: racionalização da função TIC, das comunicações e dos <i>Data Centers</i> e adoção de comunicações unificadas e de <i>cloud computing</i>	Impulsionar a eficiência e eficácia dos sistemas de informação da Administração Pública	até 2020
		PCM/AMA/ESPAP	PCM/AMA/ESPAP	Apoiar a implementação de sistemas integrados de gestão nos serviços públicos, que cumpram as normas (ISO9001 (Qualidade), ISO14001 (Ambiente), SA8000 (Responsabilidade Social) e OHSAS 18001 (Segurança) e cubram as respetivas atividades.	Secretarias-Gerais com SIG implantados (em base percentual)	até 2020
5.1.3	Melhorar a eficácia da prestação dos serviços públicos	PCM/AMA	PCM/AMA	Implementar um modelo mais eficiente e eficaz de prestação de serviços públicos integrados na rede nacional de serviços de atendimento Alargar a todo o território nacional o modelo do atendimento digital assistido, prestado através dos Espaços do Cidadão; Concentrar serviços públicos em Lojas do Cidadão, num modelo de gestão descentralizada, em parceria com as autarquias locais e de acordo com a Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública; Desenvolver o canal de atendimento telefónico, através da Linha do Cidadão — enquanto linha de acesso a todos os serviços públicos; Desenvolver o sistema de gestão de reclamações, elogios e reclamações dos serviços de atendimento da Administração Pública, bem como a avaliação do atendimento, em particular através do canal eletrónico; Desenvolver ferramentas-chave no acesso dos cidadãos aos serviços públicos — como a chave móvel digital e o novo portal do cidadão para os serviços públicos eletrónicos ou o mapa do cidadão para acesso ao atendimento presencial;	Avaliação do atendimento (qualitativa) Criação do Sistema de Gestão dos elogios sugestões e reclamações Instalação de espaços do cidadão (número) Municípios com Espaços do Cidadão (número); Instalação de Lojas do Cidadão (número) Municípios com Lojas do Cidadão (número); Sítios na Internet que utilizam a Chave Móvel Digital (número) Autenticações (número); Lançamento da Linha do Cidadão Linhas filiadas (número) Chamadas recebidas (número); Lançamento do sistema de gestão dos elogios, sugestões e reclamações, bem como da avaliação de serviços públicos, e estatísticas da sua utilização; Lançamento do mapa do cidadão e estatísticas da sua utilização;	até 2020
5.1.4	Simplificação administrativa	PCM/AMA	PCM/AMA /DGLAB	Estratégia da digitalização de Serviços Públicos Princípio <i>only once</i>	Mensagens trocadas entre entidades públicas via iAP (número)	

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
				Programa SIMPLIFICAR e lançamento do <i>site</i> SIMPLIFICAR Preservação digital e acesso continuado dos documentos (Repositório de Objetos Digitais Autênticos (RODA))	Entidades sobre serviços ligados à iAP (número) Aumento do número de serviços eletrónicos (em base percentual) Aumento da procura de serviços eletrónicos (em base percentual) Aumento do número de serviços eletrónicos disponíveis nos dois portais (em base percentual) Aumento da procura de serviços eletrónicos nos dois portais (em base percentual) Campanhas de simplificação regulatória e administrativa realizadas no Portal SIMPLIFICAR (número); Legislação e regulamentação revistas na sequência das campanhas de simplificação regulatória e administrativa e respetivos impactos económicos (número); Objetos digitais ingeridos no Repositório (número)	até 2020
5.1.5	Novos serviços da Segurança Social Direta e Portal da Segurança Social	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Construção de uma nova plataforma web, com o objetivo de concretização de uma base sólida, robusta e flexível. Esta nova plataforma web será a base para a disponibilização de serviços para utilização por entidades externas à Segurança Social e também para utilizadores internos (Visão 2.0).	Execução do projeto “Construção de nova plataforma Web” (em base percentual)	2015-2016
				Revisão dos serviços disponibilizados na atual SSD e correspondente reformulação para a nova plataforma web	Serviços existentes convertidos para a nova plataforma (em base percentual)	2016-2020
				Disponibilizar novos serviços na nova SSD	Novos serviços disponibilizados na nova plataforma (número)	2015-2020
5.1.6	Sistema de Gestão do Relacionamento de Segurança — Social (SGR)	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Implementar o produto (SGA) — Sistema de Gestão de Atendimento	Execução do projeto «Implementação do SGA» (em base percentual)	2015-2016
				Disponibilizar o produto (SGA) na Segurança Social	Serviços do MSESS servidos pela SGA (em base percentual)	2016-2020
5.1.7	Interoperabilidade com a Segurança Social	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS/Outras entidades envolvidas no processo e interoperabilidade	Implementar processo de interoperabilidade no seio da Administração Pública ou fora dela, de acordo com os protocolos definidos e dentro das calendarizações previstas nos planos de atividades dos organismos envolvidos.	Processos implementados (número)	2015-2020
5.1.8	Desmaterialização de processos na Segurança Social	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Criar e ou melhorar as aplicações relativas ao Sistema de Cooperação (relacionamento com as Instituições Particulares de Solidariedade Social)	Execução do projeto «Implementação do Sistema de Cooperação» (em base percentual)	2015-2020

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
		Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Criar a Aplicação de suporte aos Destacamentos Comunitários (relação entre as empresas que destacam trabalhadores para o espaço comunitário)	Execução do projeto «Implementação do sistema de Destacamentos Comunitários» (em base percentual)	2015-2020
		Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Criar a aplicação de suporte Sistema de Gestão de Reclamações (SGR).	Execução do projeto “Implementação do Sistema de Gestão de Reclamações” (em base percentual)	2015-2020
		Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)	Execução do projeto «Implementação Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)» (em base percentual)	2014
5.1.9	Carta Desportiva Nacional — Sistema Nacional	IPDJ	IPDJ, Inst do Território e Agencia Independente do Desporto e do Mar	Promover a criação de uma plataforma digital com informação sobre todos os equipamentos desportivos do país, no âmbito da Carta Desportiva Nacional.	Implementação do projeto (em base percentual)	2015-2020
5.1.10	Implementação do nó central de comunicações da Administração Pública	eSPap	eSPap	Toda a Administração Pública coberta por uma rede de comunicações comum	Entidades da Administração Pública Central integradas na rede (Ministérios e outras entidades), com ou sem plano setorial implementado (em base percentual)	2015-2017
5.1.11	Sistema de Informação Territorial de Administração Interna (SITAI)	MAI/SGMAI	SGMAI, PSP, GNR, SEF, ANSR, ANPC	Garantir uma plataforma tecnológica de informação geográfica com informação cartográfica e geolocalizada que possa suportar aplicações de entidades distintas, como ANSR, ANPC, SEF, PSP e GNR. O motor SIG único com poupanças subjacentes e as aplicações garantindo as distintas necessidades de cada organismo.	Implementar um modelo e plataforma de Sistema de Informação Geográfica (SIG) do Ministério da Administração Interna (MAI) (número)	2015-2020
5.1.12	RAPID	SEF	SEF	Controlo automatizado de passageiros munidos com passaporte eletrónico ou Cartão do cidadão	Aeroportos com controlo automático de passageiros (em base percentual) e Gates instaladas (número)	2015-2020
5.1.13	Racionalização das TIC na Administração Pública — Implementação da cloud governamental (Go-Cloud)	eSPap	eSPap	Disponibilizar mecanismos de suporte ao consumo de serviços de infraestrutura em modo cloud pela Administração Pública	Prestação de serviços TIC pelas entidades participantes sob infraestruturas da Go-Cloud (em base percentual)	2015-2018
5.1.14	Relacionamento eletrónico com os fornecedores da Administração Pública	eSPap	eSPap	Promover o relacionamento desmaterializado entre as empresas fornecedoras e a Administração Pública	Fornecedores com envio de faturação eletronicamente ou autofaturados (em base percentual) Fornecedores cadastrados no Portal de Fornecedores (em base percentual)	2015-2019

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
2. Melhor Educação						
5.2.1	Melhor serviço de comunicação de dados na educação	DGEEC e FCT	DGEEC e FCT e outros organismos do MEC	Promover o acesso unívoco e eficaz em todos os espaços educativos e de apoio à gestão das escolas básicas com 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário	Execução (em base percentual); Organismos e escolas com rede unificada de dados (número)	até 2020
					Execução (em base percentual); Escolas e organismos com rede unificada de voz (número)	
					Execução (em base percentual); Escolas com serviços de vigilância e monitorização remota (número)	
5.2.2	Serviços da cloud da educação	DGEEC	DGEEC e FCT e outros organismos do MEC	Promover os serviços da cloud da educação	Organismos e escolas com Saas (número) Organismos e escolas Daas (número) Escolas com acesso Paas (número)	até 2020
3. Melhor Emprego						
5.3.1	Desmaterialização do apoio ao emprego e à formação profissional	MSESS/IEFP	MSESS/IEFP	Desmaterialização dos processos de apoio ao emprego e à formação profissional	Serviços diretos online (número)	até 2020
5.3.2	ERP para a ACT	MSESS/ACT	MSESS/ACT	Desenvolvimento de aplicação CORE, simplificação de processos, desmaterialização e interoperabilidade entre serviços da Administração Pública Melhorar a informação e o apoio ao nível das relações de trabalho, saúde, segurança e higiene no trabalho	Cumprimento normativo (em base percentual) Interações diretas com cidadãos e empresas (número) Processos desmaterializados (número) Conexões de interoperabilidade com outros organismos da Administração Pública (número) Formulários eletrónicos disponibilizados (número) Serviços transacionais disponibilizados (número) Tempos de resposta aos cidadãos e empresas (tempo)	até 2016
5.3.3	Simplificação do preenchimento do Relatório único	MSESS GEE/DGERT	MSESS GEE/DGERT	Promover a facilitação e simplificação do processo de preenchimento do Relatório Único pelas empresas, através do pré-preenchimento de alguns dos seus campos com informação já remetida pelas mesmas à Administração Pública via outros canais.	Implementação do processo de simplificação	até 2016
5.3.4	Participação eletrónica de acidentes de trabalho	MSESS GEE/DGERT	MSESS GEE/DGERT	Participação eletrónica de acidentes de trabalho — quanto à forma, ao prazo e ao modelo de envio da informação ao organismo responsável pelo tratamento estatístico.	Implementação do processo de participação eletrónica	até 2016

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
5.3.5	Melhor acesso ao Boletim de Trabalho e do Emprego (BTE)	MSESS GEE/DGERT	MSESS GEE/DGERT	Melhorias a implementar no conteúdo publicado em BTE e outros procedimentos que visam melhorar e harmonizar a informação disponível neste Boletim com aquela que, posteriormente, é solicitada para o cumprimento de obrigações legais (Relatório Único).	Implementação do processo de alteração dos conteúdos do BTE	até 2016
4 — Melhor justiça						
5.4.1	Portal da Justiça	MJ	MJ	Disponibilizar o acesso a serviços online a organismos e entidades que se relacionam com a justiça. Melhorar a gestão dos recursos informáticos e colaborativos.	Implementação (em base percentual)	2015-2016
5.4.2	E-Learning na justiça	MJ	MJ	Produção de novos conteúdos e integração com o Portal da Justiça	Implementação (em base percentual)	2015-2016
5.4.3	Unificação da Plataforma de Registos	MJ	MJ	Entrada em exploração Plataforma Registos — Automóvel	Implementação (em base percentual)	2015-2020
				Lançamento procedimento concursal (Áreas Predial e Cível)	Implementação (em base percentual)	
				Lançamento procedimento concursal (restantes áreas da responsabilidade do IRN)	Implementação (em base percentual)	
5.4.4	Nova plataforma contabilística	MJ	MJ	Criar um novo modelo de contabilidade (centralizada) dos registos.	Implementação (em base percentual)	2015-2017
5.4.5	Balcão do património do Estado	MJ	MJ	Simplificar o processo do Registo Predial do património do Estado	Implementação (em base percentual)	2015
5.4.6	Plano de ação para a justiça – setor tribunais	MJ	MJ	Criar um sistema de informatização da gestão processual e promover a interoperabilidade entre organismos nacionais e europeus.	Implementação (em base percentual)	2019
5.4.7	Plataforma analítica para os tribunais	MJ	MJ	Criar uma plataforma analítica para a gestão dos processos e melhorar a sua eficiência. Melhorar a confiança na justiça e nos tribunais.	Implementação (em base percentual)	2016
5.4.8	Sistema de Informação da Assessoria Técnica a Tribunais	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS/IGFEJ MJ	Fase 1: Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em risco Âmbito inicial	Execução da fase 1 do «Sistema de Informação da Assessoria Técnica a Tribunais» (em base percentual)	2015
			Instituto de Informática e outras instituições do MSESS/IGFEJ MJ	Fase 2: Âmbito Total de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em risco	Execução da fase 2 do «Sistema de Informação da Assessoria Técnica a Tribunais» (em base percentual)	2015-2016
			Instituto de Informática e outras instituições do MSESS/IGFEJ MJ	Fase 3: âmbito TC completo: Tutelar Cível	Execução da fase 3 «Sistema de Informação da Assessoria Técnica a Tribunais» (em base percentual)	2016-2017

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
			5. Melhor Saúde			
5.5.1	Infraestrutura de suporte a serviços de e-Health	SPMS	SPMS e outras	Atualizar a rede de dados da saúde (RIS)	Sites com acesso adequado aos requisitos de negócio (em base percentual)	2015-2020
				Atualizar os sistemas <i>core</i> dos hospitais e cuidados saúde primários;	Instituições com versões atualizadas SO-NHO SClinico (em base percentual)	2015-2020
				Formalizar processos de gestão e segurança dos sistemas core em alinhamento com referenciais de boas práticas internacionais	Sistemas core geridos em conformidade com boas práticas internacionais (em base percentual)	2015-2020
5.5.2	Serviços de e-Health para auto-gestão da saúde	SPMS	SPMS e outras	Aumentar o número de serviços de eHealth disponibilizados ao cidadão	Serviços de acesso à informação clínica e de saúde acessíveis através do Portal do Utente (número)	2015-2020
					Cidadãos com Resumo Clínico do Utente (RCU) criado e atualizado (em base percentual)	2015-2020
				Aumentar o número de cidadãos que conhecem e utilizam os serviços de eHealth nomeadamente: consultam informação de saúde, registam dados da sua saúde e consultam dados referentes à sua saúde.	Cidadãos que consultam informação no Portal do Utente, incluindo o Resumo Clínico Eletrónico (em base percentual)	2015-2020
					Cidadãos que atualizam informação de saúde no seu Personal Health Record ou consomem serviços interativos (em base percentual)	2015-2020
5.5.3	Desmaterialização e modernização administrativa dos serviços da Saúde	SPMS	SPMS e outras	Desmaterializar processos administrativos, documentos e implementar alertas e convocações automáticos	Processos, alertas e documentos desmaterializados (número)	2015-2020
		SPMS	SPMS e outras	Desmaterializar o ciclo da receita de Medicamentos	Receitas medicamentos desmaterializadas (em base percentual)	2015-2020
		SPMS	SPMS e outras	Desmaterializar o ciclo da requisição e resultados de MCDT	Receitas MCDT desmaterializadas (em base percentual)	2015-2020
5.5.4	Qualidade e partilha da informação para o profissional de saúde	SPMS	SPMS e outras	Adotar terminologias, códigos e normas que viabilizem a interoperabilidade	Adoção do quadro europeu de interoperabilidade (em base percentual)	2015-2020
				Disponibilizar serviços de partilha de informação na Plataforma Dados da Saúde/Portal de Profissional e Portal Internacional	Classes de dados disponíveis para acesso partilhado, incluindo RCU, Prescrições, Notas de Alta (número)	2015-2020
				Promover a utilização e competências digitais dos profissionais de saúde	Profissionais a consumir serviços de partilha de dados (número)	2015-2020
				Desenvolver repositório de dados anonimizado para investigação	Classes de dados disponíveis em repositório anonimizado (número)	2015-2020

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
5.5.5	Inovação e empreendedorismo em eHealth e mHealth	SPMS	SPMS e outras	Contribuir para o desenvolvimento, avaliação e colocação no mercado de soluções de eHealth e mHealth de suporte à promoção e gestão da saúde	Aplicações desenvolvidas com apoio/parceria do Ministério da Saúde (número)	2015-2020

6 — Mobilidade mais inteligente

5.6.1	Infraestrutura de Suporte à Mobilidade Inteligente	CEIIA e Polo TICE	CEIIA e Polo TICE.	A infraestrutura deverá garantir o desenvolvimento evolutivo e manutenção da plataforma aberta de sistemas de informação e comunicação necessária para a integração de serviços de mobilidade e outros relacionados.	Infraestrutura tecnológica de suporte à mobilidade inteligente (desenvolvimento e demonstração)	2015-2020
					Interfaces de ligação entre a plataforma e os sistemas nativos de cada operador de transporte (número)	

Área de intervenção 6 — Empreendedorismo e internacionalização do setor das TIC

Esta área de intervenção integra 3 medidas. Constitui seu objetivo principal criar as condições que permitam o aumento em 25 % das exportações em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em valores acumulados, até 2020, tendo como referência o ano de 2011;

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)	Executora(s)			
6.1	+ Empresas	IAPMEI	IAPMEI, Portugal Ventures, Associações do setor das TIC, Academia, Centros Tecnológicos, Incubadoras, ANACOM, etc.	Promover a criação de start-ups e consolidar empresas do setor das TIC	Start-ups e empresas TIC apoiadas (número)	até 2020
6.2	Internacionalização do setor TIC	AICEP	AICEP, IAPMEI, AMA e Associações do setor TIC	Aumentar a presença do setor das TIC em mercados externos	Empresas envolvidas em ações de promoção da internacionalização (número) Selo e-gov (número)	até 2020
6.3	Participação nos processos de governação da Internet a nível internacional	FCT	Governos, setor privado, comunidades técnica e académica, e sociedade civil	Aumentar o envolvimento e participação portuguesa em fora de discussão, nacionais, regionais e internacionais, sobre a Governação da Internet	Iniciativas e fora de discussão organizados a nível nacional e internacional (número) Participações portuguesas multistakeholder em fora internacionais (número)	até 2020

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4)

(Republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro)

1 — Aprovar a Agenda Portugal Digital, alinhada com as prioridades estabelecidas na Agenda Digital para a Europa e na Estratégia Europa 2020, que visa estimular a Economia Digital e o setor das tecnologias de informação, comunicação e eletrónica, através da utilização e do desenvolvimento de produtos e serviços transacionáveis e competitivos para os mercados internacionais, constante do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a Agenda Portugal Digital tem os seguintes objetivos:

a) Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que todos os cidadãos possam ter acesso à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps, até 2020;

b) Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que 50 % dos agregados familiares possam ter acesso à Internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps, até 2020;

c) Criar as condições que permitam o aumento em 55 %, face aos valores de 2011, do número de empresas que utilizam o comércio eletrónico em Portugal, até 2020;

d) Promover junto da população portuguesa uma maior utilização dos serviços públicos *online*, convergindo, até 2020, com a média europeia;

e) Criar as condições que permitam o aumento em 25 % das exportações em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em valores acumulados, até 2020, tendo como referência o ano de 2011;

f) Promover a utilização das novas tecnologias, para que seja possível diminuir para 23 % o número de pessoas que nunca utilizou a Internet, até 2020;

g) Promover a Inovação em TIC e reforçar o potencial em I&D contando com o aumento do financiamento público direto à I&D em TIC em 10 % até 2020, tendo como referência os dados de 2012.

3 — Sem prejuízo das medidas já em execução, aprovar o lançamento das medidas iniciais a implementar até 2020, enquadradas no âmbito das seis áreas de intervenção definidas:

a) Acesso à banda larga e ao mercado digital;

b) Investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e Inovação;

c) Melhorar a literacia, qualificação e inclusão digitais;

d) Combate à fraude e à evasão fiscais, contributivas e prestacionais;

e) Resposta aos desafios societários;

f) Empreendedorismo e internacionalização do setor das TIC.

4 — Criar a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital que assegure a sua monitorização, coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da inovação e que integra os membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura, do orçamento, dos assuntos fiscais, da administração interna, da justiça, da juventude, da igualdade de género, da modernização administrativa, do comércio e serviços, do turismo, dos transportes, das

comunicações, do ordenamento do território, da saúde, da educação, do ensino superior, da ciência, do emprego e da segurança social.

5 — Criar a Comissão de Acompanhamento para a Agenda Portugal Digital, doravante designada por Comissão de Acompanhamento composta por representantes dos seguintes serviços e organismos:

a) Um representante do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), que preside;

b) Um representante da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;

c) Um representante da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;

d) Um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

e) Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira;

f) Um representante da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

g) Um representante da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos;

h) Um representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;

i) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;

j) Um representante do Instituto Português da Qualidade, I. P.;

k) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;

l) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;

m) Um representante da ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;

n) Um representante da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

o) Um representante da Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência;

p) Um representante da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

q) Um representante do Instituto de Informática, I. P.;

r) Um representante do comité técnico do Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação;

s) Um representante do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

t) Delegado nacional ao Grupo de Alto Nível da Agenda Digital para a Europa;

u) Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas;

v) Um representante da Agência para o Comércio Externo de Portugal, E. P. E.;

w) Um representante da Direção-Geral do Território;

x) Até cinco representantes da sociedade civil com relevância na área das TIC, nomeadamente, do setor privado, da comunidade técnica e académica e da sociedade civil, em função dos temas que se encontrem em discussão.

6 — Determinar que a Comissão de Acompanhamento aprova um regulamento interno, que define o modelo adequado de funcionamento e organização, prevendo, designadamente, que a mesma pode funcionar em subcomissões, em função das matérias que se encontrem em discussão.

7 — Determinar que compete à Comissão de Acompanhamento definir o plano anual de implementação das medidas da Agenda Portugal Digital, fixar os recursos necessários e a sua calendarização, articulando com os orga-

nismos da Administração Pública relevantes para o efeito, assessorar a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital no seu trabalho de monitorização e avaliação da implementação da Agenda Portugal Digital e promover a articulação com as entidades do setor privado mais relevantes para as áreas da Agenda Portugal Digital.

8 — Determinar que, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação da presente resolução, as entidades que integram a Comissão de Acompanhamento indicam os seus representantes ao IAPMEI, I. P..

9 — Estabelecer que os representantes da sociedade civil referidos na alínea w) do n.º 5 integram a Comissão de Acompanhamento a convite do presidente da Comissão de Acompanhamento.

10 — Determinar que a participação na Comissão de Acompanhamento não confere direito a qualquer remuneração.

11 — Determinar que a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital elabora anualmente um relatório anual de progresso, monitorização e avaliação da implementação da Agenda Portugal Digital, o qual é disponibilizado publicamente no Portal do Governo.

12 — Determinar que a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital promove a articulação com o delegado nacional ao Grupo de Alto Nível da Agenda Digital para a Europa e com o «Digital Champion» nacional para a Agenda Digital para a Europa.

13 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2010, de 19 de novembro, que aprovou a Agenda Digital 2015.

14 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Agenda Portugal Digital**Área de intervenção 1 — “Acesso à banda Larga e ao Mercado Digital” — Acesso à banda larga e ao mercado digital**

Esta área de intervenção integra 10 medidas. Constituem objetivos estratégicos desta área: a) Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que todos os cidadãos possam ter acesso à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps; b) Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que 50 % dos agregados familiares possam ter acesso à Internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps, até 2020; c) Promover o desenvolvimento de condições para que metade da população em concelhos rurais da Região Autónoma da Madeira possa ter acesso de banda larga de velocidade igual ou superior a 40 Mbps. d) Criar as condições para que 35 % das PME utilizem o comércio eletrónico até 2020

Medida	Entidade(s)		Executora(s) (*)	Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário	
	Coordenadora(s)						
1.1	ME/SEITC		ME/SEITC	Melhorar as condições de acesso: <i>i)</i> dos cidadãos à internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps; <i>ii)</i> dos agregados familiares à internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps; <i>iii)</i> da população em concelhos rurais à banda larga em velocidade igual ou superior a 40 Mbps; <i>iv)</i> promover as condições que permitam a cobertura nacional de banda larga móvel rápida nas 480 freguesias que atualmente não dispõem dessa cobertura	Cidadãos com acesso à internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps (em base percentual)	até 2020	
					Agregados familiares com acesso à internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps (em base percentual)		
					População em concelhos rurais, no Continente, com acesso à internet de banda larga em velocidade igual ou superior a 40 Mbps (em base percentual)		
					População em concelhos rurais, nas RA Madeira e Açores com acesso à internet de banda larga em velocidade igual ou superior a 40 Mbps (em base percentual)		
					Novas freguesias com cobertura nacional de banda larga móvel rápida (número)		

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)	Executora(s) (*)			
1.2	PME Digital	IAPMEI	IAPMEI; ACEPI	Aumentar o acesso das PME à Economia Digital Concretizar uma presença unificada na internet e em aplicações para telemóveis (ACSR)	PME com presença na economia digital (em base percentual) Empresas, (com mais de 10 trabalhadores) do setor do comércio, que recebam encomendas via website (ACSR)	até 2020
1.3	Interoperabilidade e normas abertas	AMA	AMA	Impulsionar o reconhecimento e apropriação progressiva das normas abertas previstas no RNID por parte da Administração pública e sociedade civil. Desenvolver orientações técnicas de suporte à adoção do RNID. Definir modelos de “arquitetura” do sistema de informação, designadamente em função da tecnologia ou plataforma tecnológica utilizada, e regras de interoperabilidade semântica e organizacional. Adotar da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública como regra nas trocas de informação interadministrativas.	Orientações técnicas de suporte elaboradas (número); Entidades que utilizam a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (número); Serviços disponibilizados na plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (número);	até 2020
1.4	Combate à violação do direito de autor e dos direitos conexos	IGAC	Tutelas governamentais, órgãos da administração central direta e indireta do Estado, municípios, entidades de gestão coletiva, instituições e associações de direito privado com intervenção nesta matéria.	Reduzir a prática de violação do direito de autor e dos direitos conexos	Autenticação digital de obras e conteúdos culturais (em base percentual)	até 2020
					Disponibilização em rede de obras digitais autenticadas (em base percentual)	
					Cumprimento do direito de autor e direitos conexos (em base percentual)	
1.5	B2A Compras Públicas Eletrónicas	eSPap	eSPap, INCI e AMA	Promover a integração dos processos de <i>e-procurement</i> e sistemas de informação sobre compras públicas	Processos despesa criados pela interoperabilidade (em base percentual)	2015-2017
					Sistemas Integrados no Sistema Integrado de Informação e Gestão do SNCP (em base percentual)	
1.6	Diretório de serviços web nacionais	AMA	AMA e empresas privadas do setor TIC	Criar capacidade para agregar e orquestrar serviços publicados por empresas e setor público; dinamizar a utilização de serviços web promovendo a exploração de novos problemas, a geração de soluções, a experimentação e a consolidação de ofertas inovadoras. Elaborar o cadastro de <i>sites</i> da administração pública; Indexar os <i>sites</i> da Administração Pública ao Portal do Cidadão;	Conclusão do cadastro de <i>sites</i> da Administração Pública (em base percentual); <i>Sites</i> da Administração Pública indexados ao Portal do Cidadão (número); Serviços disponibilizados no BdE (número)	até 2020

Medida		Entidade(s)	Executora(s) (*)	Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)				
				Disponibilizar informação e acesso a serviços eletrónicos às empresas através de um Balcão Único Eletrónico (Balcão do empreendedor — BdE).		
1.7	Redes inteligentes	IAPMEI /Polo Tice	CM's, Polo TICE.PT, Polo de Competitividade da Energia, Polo da Mobilidade e operadores de redes inteligentes	Incrementar a utilização de bens e serviços prestados pelo ecossistema da cidade	Habitações familiares com pelo menos um contador inteligente (em base percentual) Edifícios públicos com pelo menos um contador inteligente (em base percentual)	até 2020
1.8	Confiança e segurança das redes e serviços	ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações	ANACOM, FCT, IAPMEI, ME, MEC	Melhorar a confiança e segurança das redes e serviços	Boletins de Informação de Risco (número) Workshops Semestrais (número) Exercícios Anuais (número) Constituição da Plataforma de suporte Elaboração de proposta, divulgação e apresentação ao Governo de Metodologia de Gestão de Risco e Segurança Digital	até 2019
1.9	Banda Larga básica e rápida ao alcance de todos	MEE/SEOPTC, ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações	ANACOM	Permitir o desenvolvimento de aplicações de banda larga móvel terrestre em linha com as decisões europeias	Libertação da faixa dos 700 MHz de utilizações de radiodifusão televisiva (n.º de estações c/ frequência alterada) (em base percentual) Faixa 694-790 MHz reservada para sistemas de banda larga móvel (em base percentual)	até 2020
1.10	Sistema de Informação Centralizado	ANACOM- Autoridade Nacional de Comunicações	ANACOM	Assegurar o acesso aberto em infraestruturas já existentes e a construir, aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas	Sistema de informação centralizado (conceção, gestão, manutenção, acessibilidade e disponibilidade)	até 2020

(*) As entidades identificadas constituem uma proposta para garantir a operacionalização dos objetivos definidos

Área de intervenção 2 — Investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e Inovação

Esta área integra 3 medidas que se constituem como o enquadramento estratégico necessário para: mobilizar e articular diferentes fontes e instrumentos de financiamento para a I&D e Inovação em TIC; fortalecer a internacionalização do sistema português de I&D em TIC, aproveitando as oportunidades presentes nos programas quadro da U.E. e o contexto de outros programas de natureza transnacional e/ou bilateral; qualificar a comunidade científica com competências avançadas, de forma a potenciar as oportunidades que surgem no contexto da “Economia Digital”; promover a Inovação com base no conhecimento científico e tecnológico TIC (criar/extrair benefício social do novo conhecimento e das tecnologias emergentes — Redes de Nova Geração, Redes de sensores, Internet do Futuro, Internet das Coisas, “Cloud Computing”, Sistemas de energia e transporte inteligentes, Ambientes Inteligentes/AAL, Robótica e conteúdos digitais interativos; e apoiar a difusão de novas aplicações TIC para cidades inteligentes, transportes e logística, “green energy”, comércio eletrónico, administração pública, a aprendizagem em linha, infoinclusão, saúde, cultura, entre outras dimensões sociais); promover infraestruturas eletrónicas que visem conhecer e apoiar atividades de I&D; utilizar e promover as potencialidades das TIC enquanto sistema de recursos tecnológicos facilitador do acesso, reutilização e difusão do conhecimento científico e tecnológico; promover um serviço de observação do mar e da atmosfera, como componentes da observação da Terra (TIC Marítimas). Objetivo estratégico desta área: Aumentar o financiamento público direto à I&D em TIC em 10 % até 2020 (tendo como referência os dados de 2012: 5.962 Milhões de Euros; Fonte: <https://ec.europa.eu/digital-agenda/en>).

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicadore(s) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
2.1	Reforço do potencial em I&D e promoção da Inovação em TIC	FCT	FCT; IAPMEI; ANI; TICE; Polo da Energia; Health Cluster; DGPM; outras entidades financiadoras a especificar	Apoiar projetos e unidades de I&D em TIC:	Concursos específicos para financiamento de projetos de excelência na I&D em TIC (Concurso lançado/Concurso não lançado)	até 2020
					Crescimento do financiamento público a atividades de I&D em TIC (em base percentual) (2012: 5.962 Milhões de Euros; Fonte: https://ec.europa.eu/digital-agenda/en).	
					Despesa de I&D em TIC das Empresas (tendo como referência os dados para 2013) (em base percentual) (**)	
		FCT	FCT; IAPMEI; ANI; TICE; Polo da Energia; Health Cluster Portugal; DGPM; outras entidades financiadoras a especificar	Fortalecer a internacionalização do sistema português de I&D em TIC, promovendo a cooperação internacional em I&D e Inovação em TIC	Aumentar a participação de equipas portuguesas nos projetos TIC do H2020, em 20 % tendo como referência o número total de participações no 7PQ (374 participações no 7.º PQ; Fonte: GPPQ)	até 2020
		FCT	FCT; DGES/MEC; IEFPI; APO; TICE; APDC; CRUP; CCISP; ACEPI; ANI	Especialização e qualificação avançada dos Recursos Humanos em I&D e Inovação para a “Economia Digital”	Programa doutoral em computação científica e programação, com participação ativa das empresas (em concurso; em instalação; Implementado)	até 2020
					Eventos de competição entre programadores com vista à produção aplicações/engenharia informática apoiados (número)	
		FCT	FCT; IAPMEI; ANI; TICE; Polo da Energia; Health Cluster Portugal; DGPM; outras entidades financiadoras a especificar	A I&D em TIC como fonte de Inovação: promover a Inovação com base no conhecimento científico e tecnológico TIC.	Crescimento da proporção de PMEs dos setores TIC com atividades de Inovação baseadas na I&D (em base percentual) (**) Projetos de promoção da Inovação com base no conhecimento científico e tecnológico TIC (número)	até 2020
2.2	E-Ciência, Infraestruturas e Acesso Aberto	FCT	FCT; CRUP; CCISP;	Promover infraestruturas eletrónicas que visem conhecer e apoiar atividades de I&D.	Financiamento atribuído a Infraestruturas eletrónicas de I&D (M€)	até 2020
				As TIC no acesso, reutilização e difusão do conhecimento científico e tecnológico.	Política da FCT sobre acesso aberto a publicações científicas resultantes de projetos de I&D (implementada, por departamento/em implementação, por departamento)	até 2020
					Política da FCT sobre a disponibilização de dados e outros resultados de projetos de I&D (implementada, por departamento/em implementação, por departamento)	

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicadore(s) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
					Cobertura do sistema nacional do ensino superior por repositórios institucionais de informação científica de acesso aberto (em base percentual)	
2.3	TIC marítimas	DGPM	SBCTN, PME, MAM, MDN, MAI, MEC, PCM, MAOTE, GRA, GRAM, MF, MJ, ME	Viabilizar e simplificar o acesso a informação sobre observação da terra (mar e atmosfera) Promover o desenvolvimento de tecnologias e capacidades na área da observação da terra e aplicadas ao mar. Desenvolver a interoperabilidade com os satélites Sentinel (Copernicus). Promover a utilização dos dados Sentinel (copernicus). Promover a segurança marítima (salvaguarda de vida humana). Promover a segurança marítima, o bom estado ambiental das águas marinhas e costeiras e a sustentabilidade da pesca. Desenvolver a capacidade nacional de vigilância e monitorização sobre o mar. Desenvolver o conhecimento sobre o mar e a atmosfera.	Serviço de observação da terra (mar e atmosfera) no nó nacional de integração e partilha de informação sobre o mar (Desenvolvido/Não Desenvolvido) Call para projetos sobre observação da terra (Lançada/Não lançada) Capacidade nacional para receber dados dos satélites Sentinel (Copernicus) (Estação Terrestre desenvolvida/Estação Terrestre não desenvolvida) Capacidade para armazenar e disseminar dados dos satélites Sentinel (Copernicus) (Infraestrutura tecnológica desenvolvida/Infraestrutura tecnológica não desenvolvida) Serviço de deteção precoce de tempestades marítimas com impacto significativo nas zonas marítimas e costeiras de Portugal continental e Regiões Autónomas (Desenvolvido/Não Desenvolvido) Serviço de deteção e monitorização de derrames de hidrocarbonetos e pesca ilegal em áreas oceânicas (Desenvolvido/Não Desenvolvido) Call para projetos sobre sensores, plataformas de monitorização e testes de interoperabilidade (Lançada/Não lançada) Call para projetos dedicados à integração de dados nacionais sobre o oceano (Lançada/Não lançada)	até 2020

(**) Os dados a utilizar como referência dependem de cálculos a realizar com base na informação existente, por forma a ser possível obter valores para as TIC

Área de intervenção 3 — Melhorar a literacia, qualificação e inclusão digitais

Esta área de intervenção integra 3 medidas. Constitui objetivo estratégico desta área: Promover a utilização das tecnologias de informação, para que seja possível diminuir para 23 % a proporção de indivíduos que nunca utilizou a Internet e para 35 % a proporção de ativos com baixas ou sem competências digitais, até 2020.

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(s) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)	Executora(s)			
3.1	Qualificação para a Inovação e a Economia Digital	FCT	FCT ACEPI Camões, IP DGE IAPMEI IEFP, DGLAB	1) Promover a utilização e apoiar as iniciativas inovadoras que contemplem o uso das tecnologias da informação e da comunicação na educação e na aprendizagem ao longo da vida. 2) Desenvolver qualificações adequadas e de valor para a capacitação e uma maior participação no mundo digital. 3) Elevar as competências digitais da população portuguesa para uma utilização diversificada e competente dos conteúdos e serviços disponíveis online.	Ativos com baixas ou sem competências digitais ((em base percentual); 2012: 48 %; Fonte: https://ec.europa.eu/digital-agenda) Ativos com competências avançadas em TIC (definição lata) ((em base percentual); 2012: 1,7 %; Fonte: https://ec.europa.eu/digital-agenda)	até 2020
3.2	Inclusão e Literacia Digitais	FCT	FCT DGE e ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, AMA, BNP e DGLAB	1) Criar uma rede para a inclusão digital, à escala nacional que possa otimizar a utilização dos recursos instalados, bem como para aumentar os níveis de literacia digital, principalmente de grupos vulneráveis. 2) Capacitar os cidadãos, em particular as crianças, os jovens e os grupos vulneráveis, para o uso da Internet e das plataformas de acesso de forma positiva, informada e segura. 3) Introduzir, no desenvolvimento dos serviços digitais, preocupações com a usabilidade e a acessibilidade, bem como iniciativas conducentes a melhorar a qualidade dos serviços digitais disponíveis em rede. 4) Disponibilizar plataformas de acesso a conteúdos digitais 5) Promover a investigação científica no domínio da banda larga (atribuição anual de duas bolsas de investigação científica no domínio das ciências económicas, engenharia, direito e segurança das redes e serviços de comunicações eletrónicas).	Indivíduos com baixas ou sem competências digitais ((em base percentual); 2012: 55 %; Fonte: https://ec.europa.eu/digital-agenda) Indivíduos com idade entre 45 e 74 anos que utilizaram Internet nos primeiros 3 meses do ano ((em base percentual); 2014:41 %; Fonte: http://www.ine.pt) Pessoas desfavorecidas com baixas ou sem competências digitais ((em base percentual); 2012: 70 %; Fonte: https://ec.europa.eu/digital-agenda) Plataformas de acesso público ao conteúdo digital das Bibliotecas públicas (número; 2014; n.e.) Bolsas a atribuir por ano (número)	até 2020
3.3	Conteúdo digital em língua portuguesa e digitalização de conteúdos	FCT	BNP I Camões, IP FCT, DGLAB	1) Estimular a criação de conteúdo digital em língua portuguesa, tendo o e-book como suporte privilegiado e inclusivo, com a utilização de plataformas abertas. 2) Incentivar e promover a digitalização massiva dos conteúdos, bem como utilizar nesta digitalização formatos abertos que sejam interoperáveis.	Crescimento da proporção de títulos editados em e-book ((em base percentual); 2014; n.e.) Imagens do património arquivístico e fotográfico disponíveis na web (número; 2014; n.e.) Conteúdos Digitais PEDI (Programa Essencial para o Desenvolvimento da Investigação) e ADOBA (Acesso Digital a Obras em <i>Braille</i> e Audio) (número; 2014; n.e.)	até 2020

Área de intervenção 4 — “Combate à Fraude e à Evasão Fiscais contributivas e prestacionais

Esta área de intervenção integra 2 medidas. As TIC devem desempenhar um papel decisivo no combate à fraude e à evasão fiscais, contributivas e prestacionais, pelo que constituem objetivos estratégicos desta área: *a)* Garantir a equidade social e a justa repartição do esforço fiscal; *b)* contribuir para a redução da economia paralela e simplificação das obrigações declarativas; *c)* aumentar a eficiência e transparência das organizações; *d)* introduzir melhorias funcionais em todos os processos desde o processo declarativo até ao processo de pagamento contributivo ou recebimento prestacional.

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)	Executora(s)			
4.1	Caixa postal eletrónica na relação com a segurança social	Instituto de Informática/ MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Finalização do processo legislativo de suporte à aplicação da caixa postal na segurança social	Estado Processo (suspensão, desenvolvimento)	2015-2016
				Implementação do processo e projeto tecnológico para os processos de notificação já definidos (4 notificações tipificadas)	Taxa de execução do projeto «Caixa postal eletrónica na relação com a segurança social» (em base percentual)	2016-2018
				Alargamento a outros processos de notificação a definir	Serviços Implementados (número)	2017-2020
4.2	Combate à fraude e evasão contributiva e prestacional, e comunicação automática de ilícitos	Instituto de Informática/ MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Implementação do projeto de combate à fraude e evasão contributiva, nova estrutura de combate à para os âmbitos ITPT, DES, RSI, GR	Taxa de execução do projeto «Combate à fraude e evasão contributiva e prestacional, e comunicação automática de ilícitos» (em base percentual)	2015-2016
				Reforço tecnológico de suporte ao combate à fraude e evasão contributiva	Taxa de execução do projeto «Reforço tecnológico para combate à fraude e evasão contributiva e prestacional» (em base percentual)	2016-2018
				Alargamento de âmbito do Combate à fraude e evasão contributiva e prestacional	Âmbitos acrescentados (número)	2016-2020

Área de intervenção 5 — “Resposta aos desafios societais”

Esta área de intervenção integra 35 medidas e tem como macro objetivo promover, junto da população portuguesa uma maior utilização dos serviços públicos online, convergindo até 2020, com a média europeia. Para atingir este objetivo esta área de intervenção inclui: *a)* Maior eficiência e menor custo da Administração Pública; *b)* Melhor Educação; *c)* Melhor Emprego; *d)* Melhor Justiça; *e)* Melhor Saúde; *f)* Mobilidade mais Inteligente

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
1. Maior eficiência e menor custo da Administração Pública						
5.1.1	Administração aberta: transparência, colaboração e inovação	PCM/AMA	PCM/AMA	Promover uma Administração Pública aberta e inteligente, capaz de alavancar sinergias eficazes com a sociedade civil e de potenciar colaborativamente a partilha das melhores práticas em TIC.	Aumentar em percentagem o número de data sets; Aumentar em percentagem a utilização de código aberto em aplicações para Administração Pública; Evolução contínua da Rede Comum do Conhecimento — RCC	

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
				Identificar um conjunto de informação da Administração Pública que já é ou deve ser divulgada publicamente; Construir uma plataforma eletrónica destinada à transparência da Administração Pública, que permita aos cidadãos aceder num único local a toda a informação relevante neste âmbito;	Lançamento de um portal da transparência; Informações disponibilizadas publicamente e acessíveis através do portal da transparência (número);	até 2020
5.1.2	Racionalização das TIC na Administração Pública	PCM/AMA	PCM/AMA /DGLAB	Rever e reforçar a implementação dos projetos prioritários do PGETIC: racionalização da função TIC, das comunicações e dos <i>Data Centers</i> e adoção de comunicações unificadas e de <i>cloud computing</i>	Impulsionar a eficiência e eficácia dos sistemas de informação da Administração Pública	até 2020
		PCM/AMA/ESPAP	PCM/AMA/ESPAP	Apoiar a implementação de sistemas integrados de gestão nos serviços públicos, que cumpram as normas (ISO9001 (Qualidade), ISO14001 (Ambiente), SA8000 (Responsabilidade Social) e OHSAS 18001 (Segurança) e cubram as respetivas atividades.	Secretarias-Gerais com SIG implantados (em base percentual)	até 2020
5.1.3	Melhorar a eficácia da prestação dos serviços públicos	PCM/AMA	PCM/AMA	Implementar um modelo mais eficiente e eficaz de prestação de serviços públicos integrados na rede nacional de serviços de atendimento Alargar a todo o território nacional o modelo do atendimento digital assistido, prestado através dos Espaços do Cidadão; Concentrar serviços públicos em Lojas do Cidadão, num modelo de gestão descentralizada, em parceria com as autarquias locais e de acordo com a Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública; Desenvolver o canal de atendimento telefónico, através da Linha do Cidadão — enquanto linha de acesso a todos os serviços públicos; Desenvolver o sistema de gestão de reclamações, elogios e reclamações dos serviços de atendimento da Administração Pública, bem como a avaliação do atendimento, em particular através do canal eletrónico; Desenvolver ferramentas-chave no acesso dos cidadãos aos serviços públicos — como a chave móvel digital e o novo portal do cidadão para os serviços públicos eletrónicos ou o mapa do cidadão para acesso ao atendimento presencial;	Avaliação do atendimento (qualitativa) Criação do Sistema de Gestão dos elogios sugestões e reclamações Instalação de espaços do cidadão (número) Municípios com Espaços do Cidadão (número); Instalação de Lojas do Cidadão (número) Municípios com Lojas do Cidadão (número); Sítios na Internet que utilizam a Chave Móvel Digital (número) Autenticações (número); Lançamento da Linha do Cidadão Linhas filiadas (número) Chamadas recebidas (número); Lançamento do sistema de gestão dos elogios, sugestões e reclamações, bem como da avaliação de serviços públicos, e estatísticas da sua utilização; Lançamento do mapa do cidadão e estatísticas da sua utilização;	até 2020
5.1.4	Simplificação administrativa	PCM/AMA	PCM/AMA /DGLAB	Estratégia da digitalização de Serviços Públicos Princípio <i>only once</i>	Mensagens trocadas entre entidades públicas via iAP (número)	

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
				Programa SIMPLIFICAR e lançamento do <i>site</i> SIMPLIFICAR Preservação digital e acesso continuado dos documentos (Repositório de Objetos Digitais Autênticos (RODA))	Entidades sobre serviços ligados à iAP (número) Aumento do número de serviços eletrónicos (em base percentual) Aumento da procura de serviços eletrónicos (em base percentual) Aumento do número de serviços eletrónicos disponíveis nos dois portais (em base percentual) Aumento da procura de serviços eletrónicos nos dois portais (em base percentual) Campanhas de simplificação regulatória e administrativa realizadas no Portal SIMPLIFICAR (número); Legislação e regulamentação revistas na sequência das campanhas de simplificação regulatória e administrativa e respetivos impactos económicos (número); Objetos digitais ingeridos no Repositório (número)	até 2020
5.1.5	Novos serviços da Segurança Social Direta e Portal da Segurança Social	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Construção de uma nova plataforma web, com o objetivo de concretização de uma base sólida, robusta e flexível. Esta nova plataforma web será a base para a disponibilização de serviços para utilização por entidades externas à Segurança Social e também para utilizadores internos (Visão 2.0).	Execução do projeto “Construção de nova plataforma Web” (em base percentual)	2015-2016
				Revisão dos serviços disponibilizados na atual SSD e correspondente reformulação para a nova plataforma web	Serviços existentes convertidos para a nova plataforma (em base percentual)	2016-2020
				Disponibilizar novos serviços na nova SSD	Novos serviços disponibilizados na nova plataforma (número)	2015-2020
5.1.6	Sistema de Gestão do Relacionamento de Segurança — Social (SGR)	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Implementar o produto (SGA) — Sistema de Gestão de Atendimento	Execução do projeto «Implementação do SGA» (em base percentual)	2015-2016
				Disponibilizar o produto (SGA) na Segurança Social	Serviços do MSESS servidos pela SGA (em base percentual)	2016-2020
5.1.7	Interoperabilidade com a Segurança Social	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS/Outras entidades envolvidas no processo e interoperabilidade	Implementar processo de interoperabilidade no seio da Administração Pública ou fora dela, de acordo com os protocolos definidos e dentro das calendarizações previstas nos planos de atividades dos organismos envolvidos.	Processos implementados (número)	2015-2020
5.1.8	Desmaterialização de processos na Segurança Social	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Criar e ou melhorar as aplicações relativas ao Sistema de Cooperação (relacionamento com as Instituições Particulares de Solidariedade Social)	Execução do projeto «Implementação do Sistema de Cooperação» (em base percentual)	2015-2020

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
		Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Criar a Aplicação de suporte aos Destacamentos Comunitários (relação entre as empresas que destacam trabalhadores para o espaço comunitário)	Execução do projeto «Implementação do sistema de Destacamentos Comunitários» (em base percentual)	2015-2020
		Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Criar a aplicação de suporte Sistema de Gestão de Reclamações (SGR).	Execução do projeto “Implementação do Sistema de Gestão de Reclamações” (em base percentual)	2015-2020
		Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS	Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)	Execução do projeto «Implementação Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)» (em base percentual)	2014
5.1.9	Carta Desportiva Nacional — Sistema Nacional	IPDJ	IPDJ, Inst do Território e Agencia Independente do Desporto e do Mar	Promover a criação de uma plataforma digital com informação sobre todos os equipamentos desportivos do país, no âmbito da Carta Desportiva Nacional.	Implementação do projeto (em base percentual)	2015-2020
5.1.10	Implementação do nó central de comunicações da Administração Pública	eSPap	eSPap	Toda a Administração Pública coberta por uma rede de comunicações comum	Entidades da Administração Pública Central integradas na rede (Ministérios e outras entidades), com ou sem plano setorial implementado (em base percentual)	2015-2017
5.1.11	Sistema de Informação Territorial de Administração Interna (SITAI)	MAI/SGMAI	SGMAI, PSP, GNR, SEF, ANSR, ANPC	Garantir uma plataforma tecnológica de informação geográfica com informação cartográfica e geolocalizada que possa suportar aplicações de entidades distintas, como ANSR, ANPC, SEF, PSP e GNR. O motor SIG único com poupanças subjacentes e as aplicações garantindo as distintas necessidades de cada organismo.	Implementar um modelo e plataforma de Sistema de Informação Geográfica (SIG) do Ministério da Administração Interna (MAI) (número)	2015-2020
5.1.12	RAPID	SEF	SEF	Controlo automatizado de passageiros munidos com passaporte eletrónico ou Cartão do cidadão	Aeroportos com controlo automático de passageiros (em base percentual) e Gates instaladas (número)	2015-2020
5.1.13	Racionalização das TIC na Administração Pública — Implementação da cloud governamental (Go-Cloud)	eSPap	eSPap	Disponibilizar mecanismos de suporte ao consumo de serviços de infraestrutura em modo cloud pela Administração Pública	Prestação de serviços TIC pelas entidades participantes sob infraestruturas da Go-Cloud (em base percentual)	2015-2018
5.1.14	Relacionamento eletrónico com os fornecedores da Administração Pública	eSPap	eSPap	Promover o relacionamento desmaterializado entre as empresas fornecedoras e a Administração Pública	Fornecedores com envio de faturação eletronicamente ou autofaturados (em base percentual) Fornecedores cadastrados no Portal de Fornecedores (em base percentual)	2015-2019

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
				2. Melhor Educação		
5.2.1	Melhor serviço de comunicação de dados na educação	DGEEC e FCT	DGEEC e FCT e outros organismos do MEC	Promover o acesso unívoco e eficaz em todos os espaços educativos e de apoio à gestão das escolas básicas com 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário	Execução (em base percentual); Organismos e escolas com rede unificada de dados (número)	até 2020
					Execução (em base percentual); Escolas e organismos com rede unificada de voz (número)	
					Execução (em base percentual); Escolas com serviços de vigilância e monitorização remota (número)	
5.2.2	Serviços da cloud da educação	DGEEC	DGEEC e FCT e outros organismos do MEC	Promover os serviços da cloud da educação	Organismos e escolas com Saas (número) Organismos e escolas Daas (número) Escolas com acesso Paas (número)	até 2020
3. Melhor Emprego						
5.3.1	Desmaterialização do apoio ao emprego e à formação profissional	MSESS/IEFP	MSESS/IEFP	Desmaterialização dos processos de apoio ao emprego e à formação profissional	Serviços diretos online (número)	até 2020
5.3.2	ERP para a ACT	MSESS/ACT	MSESS/ACT	Desenvolvimento de aplicação CORE, simplificação de processos, desmaterialização e interoperabilidade entre serviços da Administração Pública Melhorar a informação e o apoio ao nível das relações de trabalho, saúde, segurança e higiene no trabalho	Cumprimento normativo (em base percentual) Interações diretas com cidadãos e empresas (número) Processos desmaterializados (número) Conexões de interoperabilidade com outros organismos da Administração Pública (número) Formulários eletrónicos disponibilizados (número) Serviços transacionais disponibilizados (número) Tempos de resposta aos cidadãos e empresas (tempo)	até 2016
5.3.3	Simplificação do preenchimento do Relatório único	MSESS GEE/DGERT	MSESS GEE/DGERT	Promover a facilitação e simplificação do processo de preenchimento do Relatório Único pelas empresas, através do pré-preenchimento de alguns dos seus campos com informação já remetida pelas mesmas à Administração Pública via outros canais.	Implementação do processo de simplificação	até 2016
5.3.4	Participação eletrónica de acidentes de trabalho	MSESS GEE/DGERT	MSESS GEE/DGERT	Participação eletrónica de acidentes de trabalho — quanto à forma, ao prazo e ao modelo de envio da informação ao organismo responsável pelo tratamento estatístico.	Implementação do processo de participação eletrónica	até 2016

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
5.3.5	Melhor acesso ao Boletim de Trabalho e do Emprego (BTE)	MSESS GEE/DGERT	MSESS GEE/DGERT	Melhorias a implementar no conteúdo publicado em BTE e outros procedimentos que visam melhorar e harmonizar a informação disponível neste Boletim com aquela que, posteriormente, é solicitada para o cumprimento de obrigações legais (Relatório Único).	Implementação do processo de alteração dos conteúdos do BTE	até 2016

4 — Melhor justiça

5.4.1	Portal da Justiça	MJ	MJ	Disponibilizar o acesso a serviços online a organismos e entidades que se relacionam com a justiça. Melhorar a gestão dos recursos informáticos e colaborativos.	Implementação (em base percentual)	2015-2016
5.4.2	E-Learning na justiça	MJ	MJ	Produção de novos conteúdos e integração com o Portal da Justiça	Implementação (em base percentual)	2015-2016
5.4.3	Unificação da Plataforma de Registos	MJ	MJ	Entrada em exploração Plataforma Registos — Automóvel	Implementação (em base percentual)	2015-2020
				Lançamento procedimento concursal (Áreas Predial e Civil)	Implementação (em base percentual)	
				Lançamento procedimento concursal (restantes áreas da responsabilidade do IRN)	Implementação (em base percentual)	
5.4.4	Nova plataforma contabilística	MJ	MJ	Criar um novo modelo de contabilidade (centralizada) dos registos.	Implementação (em base percentual)	2015-2017
5.4.5	Balcão do património do Estado	MJ	MJ	Simplificar o processo do Registo Predial do património do Estado	Implementação (em base percentual)	2015
5.4.6	Plano de ação para a justiça – setor tribunais	MJ	MJ	Criar um sistema de informatização da gestão processual e promover a interoperabilidade entre organismos nacionais e europeus.	Implementação (em base percentual)	2019
5.4.7	Plataforma analítica para os tribunais	MJ	MJ	Criar uma plataforma analítica para a gestão dos processos e melhorar a sua eficiência. Melhorar a confiança na justiça e nos tribunais.	Implementação (em base percentual)	2016
5.4.8	Sistema de Informação da Assessoria Técnica a Tribunais	Instituto de Informática/MSESS	Instituto de Informática e outras instituições do MSESS/IGFEJ MJ	Fase 1: Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em risco Âmbito inicial	Execução da fase 1 do «Sistema de Informação da Assessoria Técnica a Tribunais» (em base percentual)	2015
			Instituto de Informática e outras instituições do MSESS/IGFEJ MJ	Fase 2: Âmbito Total de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em risco	Execução da fase 2 do «Sistema de Informação da Assessoria Técnica a Tribunais» (em base percentual)	2015-2016

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
			Instituto de Informática e outras instituições do MESS/IGFEJ MJ	Fase 3: âmbito TC completo: Tutelar Cível	Execução da fase 3 «Sistema de Informação da Assessoria Técnica a Tribunais» (em base percentual)	2016-2017
5. Melhor Saúde						
5.5.1	Infraestrutura de suporte a serviços de e-Health	SPMS	SPMS e outras	Atualizar a rede de dados da saúde (RIS)	Sites com acesso adequado aos requisitos de negócio (em base percentual)	2015-2020
				Atualizar os sistemas <i>core</i> dos hospitais e cuidados saúde primários;	Instituições com versões atualizadas SO-NHO SClinico (em base percentual)	2015-2020
				Formalizar processos de gestão e segurança dos sistemas core em alinhamento com referenciais de boas práticas internacionais	Sistemas core geridos em conformidade com boas práticas internacionais (em base percentual)	2015-2020
5.5.2	Serviços de e-Health para auto-gestão da saúde	SPMS	SPMS e outras	Aumentar o número de serviços de eHealth disponibilizados ao cidadão	Serviços de acesso à informação clínica e de saúde acessíveis através do Portal do Utente (número)	2015-2020
					Cidadãos com Resumo Clínico do Utente (RCU) criado e atualizado (em base percentual)	2015-2020
				Aumentar o número de cidadãos que conhecem e utilizam os serviços de eHealth nomeadamente: consultam informação de saúde, registam dados da sua saúde e consultam dados referentes à sua saúde.	Cidadãos que consultam informação no Portal do Utente, incluindo o Resumo Clínico Eletrónico (em base percentual)	2015-2020
					Cidadãos que atualizam informação de saúde no seu Personal Health Record ou consomem serviços interativos (em base percentual)	2015-2020
5.5.3	Desmaterialização e modernização administrativa dos serviços da Saúde	SPMS	SPMS e outras	Desmaterializar processos administrativos, documentos e implementar alertas e convocações automáticos	Processos, alertas e documentos desmaterializados (número)	2015-2020
		SPMS	SPMS e outras	Desmaterializar o ciclo da receita de Medicamentos	Receitas medicamentos desmaterializadas (em base percentual)	2015-2020
		SPMS	SPMS e outras	Desmaterializar o ciclo da requisição e resultados de MCDT	Receitas MCDT desmaterializadas (em base percentual)	2015-2020
5.5.4	Qualidade e partilha da informação para o profissional de saúde	SPMS	SPMS e outras	Adotar terminologias, códigos e normas que viabilizem a interoperabilidade	Adoção do quadro europeu de interoperabilidade (em base percentual)	2015-2020
				Disponibilizar serviços de partilha de informação na Plataforma Dados da Saúde/Portal de Profissional e Portal Internacional	Classes de dados disponíveis para acesso partilhado, incluindo RCU, Prescrições, Notas de Alta (número)	2015-2020
				Promover a utilização e competências digitais dos profissionais de saúde	Profissionais a consumir serviços de partilha de dados (número)	2015-2020

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora (s)	Executora(s)			
				Desenvolver repositório de dados anonimizado para investigação	Classes de dados disponíveis em repositório anonimizado (número)	2015-2020
5.5.5	Inovação e empreendedorismo em eHealth e mHealth	SPMS	SPMS e outras	Contribuir para o desenvolvimento, avaliação e colocação no mercado de soluções de eHealth e mHealth de suporte à promoção e gestão da saúde	Aplicações desenvolvidas com apoio/parceria do Ministério da Saúde (número)	2015-2020

6 — Mobilidade mais inteligente

5.6.1	Infraestrutura de Suporte à Mobilidade Inteligente	CEIIA e Polo TICE	CEIIA e Polo TICE.	A infraestrutura deverá garantir o desenvolvimento evolutivo e manutenção da plataforma aberta de sistemas de informação e comunicação necessária para a integração de serviços de mobilidade e outros relacionados.	Infraestrutura tecnológica de suporte à mobilidade inteligente (desenvolvimento e demonstração)	2015-2020
					Interfaces de ligação entre a plataforma e os sistemas nativos de cada operador de transporte (número)	

Área de intervenção 6 — Empreendedorismo e internacionalização do setor das TIC.

Esta área de intervenção integra 3 medidas. Constitui seu objetivo principal criar as condições que permitam o aumento em 25 % das exportações em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em valores acumulados, até 2020, tendo como referência o ano de 2011;

Medida		Entidade(s)		Objetivos	Indicador(es) de Resultados (unidade de medida: número ou percentagem)	Calendário
		Coordenadora(s)	Executora(s)			
6.1	+ Empresas	IAPMEI	IAPMEI, Portugal Ventures, Associações do setor das TIC, Academia, Centros Tecnológicos, Incubadoras, ANACOM, etc.	Promover a criação de start-ups e consolidar empresas do setor das TIC	Start-ups e empresas TIC apoiadas (número)	até 2020
6.2	Internacionalização do setor TIC	AICEP	AICEP, IAPMEI, AMA e Associações do setor TIC	Aumentar a presença do setor das TIC em mercados externos	Empresas envolvidas em ações de promoção da internacionalização (número) Selo e-gov (número)	até 2020
6.3	Participação nos processos de governação da Internet a nível internacional	FCT	Governos, setor privado, comunidades técnica e académica, e sociedade civil	Aumentar o envolvimento e participação portuguesa em fora de discussão, nacionais, regionais e internacionais, sobre a Governação da Internet	Iniciativas e fora de discussão organizados a nível nacional e internacional (número) Participações portuguesas multistakeholder em fora internacionais (número)	até 2020

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto-Lei n.º 54/2015**

de 16 de abril

Em cumprimento das normas comunitárias constantes da resolução dos representantes dos governos dos Estados-Membros das Comunidades Europeias, reunidos no âmbito do Conselho de 23 de junho de 1981 e das posteriores resoluções complementares, o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, aprovou o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes em conformidade com as novas tecnologias de informação e com os requisitos internacionalmente definidos em matéria de segurança. Estabeleceu, ainda, o referido decreto-lei novas normas sobre a concessão dos passaportes.

Aquele decreto-lei, em vigor desde 1 de janeiro de 2001, foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2000, de 10 de novembro, e 108/2004, de 11 de maio, pela Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 138/2006, de 26 de julho, e 97/2011, de 20 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 278/2000, de 10 de novembro, prorrogou para o dia 1 de janeiro de 2001 a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio.

Com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de maio, o referido decreto-lei passou a prever a possibilidade de atribuição de passaporte especial aos trabalhadores dos quadros únicos dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. A Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, alargou a possibilidade da titularidade do passaporte especial a outros funcionários e pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como aos Consules Honorários que reúnam determinadas condições.

O Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de julho, estabeleceu o reforço da utilização das tecnologias de informação, possibilitando, uma melhoria das condições de segurança e um significativo grau de desburocratização. Determinou a integração no passaporte de um chip que reproduz os elementos biográficos do titular e descritivos da emissão, que constam da zona de inspeção visual do documento, incluindo a fotografia, enquanto identificador biométrico global e obrigatório, assinado eletronicamente de modo a garantir a autenticidade e a integridade dos dados. Procedeu à inovação na apresentação gráfica e nos elementos de segurança física da caderneta do passaporte. Estabeleceu um procedimento descentralizado de recolha de dados pessoais e de concessão do documento. Reforçou os mecanismos de cooperação entre as estruturas da Administração Pública, melhorando-se o apoio à decisão de concessão.

Instituiu, ainda, um sistema unificado de controlo de qualidade do Passaporte Eletrónico Português e de garantia dos elevados níveis de serviço que importa atingir na sua distribuição, tanto nacional como mundial. Passou a regular o passaporte temporário, até à data regulado em diploma autónomo.

O Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de setembro, considerando o objetivo de implementação de uma política de segurança de documentos de identidade e de viagem de harmonia com as diretrizes da União Europeia e as organizações internacionais competentes, retirou a competência para a concessão e emissão do passaporte comum e do passaporte temporário dos governadores civis e atribuiu essa competência ao diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, serviço que detém importantes atribuições no controlo da circulação de pessoas nos postos de fronteira, assim como na verificação dos requisitos legais relativos à entrada e permanência no território nacional.

Atualmente verifica-se a necessidade de proceder à alteração das condições em que é emitido o passaporte temporário, sob pena do mesmo não conseguir produzir os efeitos que justificam a sua emissão, perdendo pois a sua utilidade. De facto, o regime jurídico em vigor estabelece que o passaporte temporário é o documento de viagem individual que permite a circulação do respetivo titular de e para fora do território nacional durante um prazo máximo de seis meses, emitido sempre com caráter excecional e em casos devidamente fundamentados e de comprovada urgência. Ora, inúmeros cidadãos nacionais que residem em países asiáticos, titulares de passaportes temporários, ficam, atualmente, impedidos de viajar pelos países da região por não disporem de um documento de viagem com validade superior a seis meses, condição exigida pelas leis nacionais daqueles países aos cidadãos estrangeiros para entrarem e saírem dos respetivos territórios.

Através do presente decreto-lei pretende-se alargar o período de validade do passaporte temporário de seis meses para um ano, de forma a garantir o efeito útil do documento para as situações cuja excecionalidade e urgência justificam a sua concessão e emissão.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto-lei procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2000, de 10 de novembro, e 108/2004, de 11 de maio, pela Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 138/2006, de 26 de julho, e 97/2011, de 20 de setembro, que aprovou o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes.

Artigo 2.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio**

O artigo 38.º-A do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2000, de 10 de novembro, e 108/2004, de 11 de maio, pela Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 138/2006, de 26 de julho, e 97/2011, de 20 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 38.º-A

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — A validade máxima do passaporte temporário é de um ano.
- 4 — [...].»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de março de 2015. — *Paulo Sacadura Cabral Portas — Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete — Fernando Manuel de Almeida Alexandre — Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz — Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

Promulgado em 10 de abril de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de abril de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/A

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, que estabelece as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores

O Governo Regional dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira que prevê um conjunto de medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da decisão da administração dos Estados Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes.

O referido Plano prevê a adoção pelo Governo Regional dos Açores de medidas concretas, designadamente através da isenção do pagamento de taxas às indústrias a instalar na ilha Terceira durante os próximos cinco anos.

O exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, o qual estabelece no seu artigo 20.º o pagamento de taxas às indústrias a instalar na Região, pelo que importa proceder à sua alteração de modo a incorporar o preconizado no Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro

O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Ficam isentas do pagamento da taxa referida no n.º 1, pelo período de cinco anos, as indústrias a instalar na ilha Terceira.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — (*Anterior n.º 4.*)»

Artigo 2.º

Repúblicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante, com a alteração ora introduzida.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de março de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 24 de março de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

Repúblicação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, que estabelece as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores rege-se pelas normas estabelecidas no presente diploma.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente decreto legislativo regional aplica-se às atividades industriais previstas no anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma as atividades industriais inseridas em estabelecimentos comerciais ou de restauração ou bebidas, nos termos e com os limites previstos nos respetivos regimes jurídicos.

Artigo 3.º

Definições

a) «Atividade industrial», atividade económica prevista na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;

b) «Atividade industrial temporária», atividade exercida durante um período de tempo não superior a dois anos, destinada à execução de um fim específico pontual, implantada ou não sobre uma estrutura móvel, e que não se inclua nos regimes específicos de avaliação do impacto ambiental, prevenção e controlo integrados da poluição, bem como de controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

c) «Entidade fiscalizadora», entidade a quem compete a fiscalização do cumprimento das regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial;

d) «Estabelecimento industrial», totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial, onde seja exercida uma ou mais atividades industriais, indepen-

dentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros fatores de produção;

e) «Industrial», pessoa singular ou coletiva que pretenda explorar, ou seja responsável pela exploração de um estabelecimento industrial, ou que nele exerça, em seu próprio nome, atividade industrial;

f) «Interlocutor e responsável técnico do projeto», pessoa ou entidade designada pelo industrial para efeitos de demonstração de que o projeto se encontra em conformidade com a legislação aplicável e para o relacionamento com a entidade licenciadora e demais entidades intervenientes no processo de licenciamento industrial;

g) «Licença de exploração industrial», decisão escrita relativa à autorização ou aprovação de exploração dos estabelecimentos industriais emitida pela direção regional com competência em matéria de indústria;

h) «Licença de instalação ou alteração», decisão escrita relativa à autorização para instalar ou alterar um estabelecimento industrial, emitida pela direção regional com competência em matéria de indústria.

Artigo 4.º

Princípios Orientadores

1 — O industrial deve garantir o respeito, designadamente, pelas seguintes regras e princípios:

a) Adotar as melhores técnicas disponíveis e princípios de eficiência energética e ecológica;

b) Proceder à avaliação do risco associado à sua atividade e adotar regras de prevenção de acidentes e minimização dos seus efeitos;

c) Adotar medidas higio-sanitárias legalmente estabelecidas para o tipo de atividade, ou determinadas pelas entidades competentes, de forma a salvaguardar a saúde pública;

d) Adotar as medidas necessárias para evitar riscos em matéria de segurança e poluição, por forma a que o local de exploração seja colocado em estado aceitável na altura da desativação definitiva do estabelecimento industrial;

e) Adotar medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar as pessoas e bens, garantindo as condições de segurança e saúde no trabalho, bem como o respeito pelas normas ambientais, minimizando as consequências de eventuais acidentes.

2 — O industrial é o único responsável por eventuais distúrbios, ou acidentes, que resultem direta ou indiretamente, do incumprimento das normas legais aplicáveis à atividade industrial por si exercida.

3 — Sempre que seja detetada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, o industrial deve tomar as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, suspender a laboração, devendo comunicar imediatamente esse facto à direção regional com competência em matéria de indústria.

CAPÍTULO II

Processo de licenciamento

Artigo 5.º

Licenciamento

1 — A instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais estão sujeitas a licenciamento por

parte da direção regional com competência em matéria de indústria.

2 — A direção regional com competência em matéria de indústria é o interlocutor único do industrial e entidade coordenadora, para efeitos de licenciamento da instalação, alteração e exploração do estabelecimento industrial.

Artigo 6.º

Localização

1 — Os estabelecimentos devem localizar-se em zonas industriais, ou outras localizações previstas para utilização industrial nos planos municipais de ordenamento do território.

2 — Os estabelecimentos industriais, independentemente da tipologia de licenciamento, podem ainda instalar-se em áreas de localização empresarial, servidões militares, zonas portuárias e anexos de pedreira, de acordo com a respetiva legislação específica.

3 — Os estabelecimentos industriais a instalar fora de zonas industriais, em localizações previstas em plano diretor municipal para utilização industrial, carecem de prévia autorização de localização emitida pela respetiva câmara municipal.

4 — Os pedidos de licença de alteração industrial que não impliquem mudança de localização, não carecem de autorização de localização da respetiva câmara municipal.

5 — Os estabelecimentos a localizar em zona portuária, ou em área de servidão militar carecem de autorização prévia de localização a emitir pelas entidades que detêm a jurisdição sobre aquelas zonas.

Artigo 7.º

Licença de instalação ou alteração

1 — O pedido de licença de instalação ou alteração deve ser remetido aos serviços da administração regional com competência em matéria de indústria, devidamente instruído nos termos previstos no presente diploma e em diploma regulamentar.

2 — Para efeitos de licenciamento, os estabelecimentos industriais integram-se numa tipologia a definir de acordo com a sua dimensão, estando isentos de licenciamento prévio, os estabelecimentos de menor dimensão e os cuja atividade exercida não se revista de especial perigosidade para o ambiente, pessoas e bens.

3 — No caso do estabelecimento estar sujeito aos regimes específicos a seguir mencionados, o pedido de licenciamento só se considera devidamente instruído se for acompanhado da documentação necessária:

a) Declaração de impacte, ou licença ambiental, emitida nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;

b) Para operações de gestão de resíduos sujeitas a licenciamento industrial e não abrangidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, parecer vinculativo emitido pela autoridade ambiental;

c) Pedido de licença de rejeição de águas residuais, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e demais legislação específica aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que venham a ser previstos em diplomas legais aplicáveis à atividade industrial.

4 — A documentação referida na alínea a) do número anterior é substituída, respetivamente, pelo estudo de im-

pacte ambiental e resumo não técnico, e pelo pedido de licença ambiental e resumo não técnico, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, caso o industrial opte por dar início ao procedimento ali previsto em simultâneo com o processo de licenciamento a que se refere o presente artigo.

5 — No caso do estabelecimento industrial estar sujeito a autorização de localização, o pedido de licenciamento só poderá ser considerado devidamente instruído com a junção do respetivo pedido de certidão de autorização de localização.

6 — A entidade competente para emitir a licença, no prazo de dez dias úteis, remete o projeto para parecer, às entidades com atribuições nas áreas do ambiente, higiossanitárias, saúde, higiene e segurança no trabalho, ou quaisquer outras que entenda necessário.

7 — As entidades referidas no número anterior devem emitir parecer no prazo de vinte dias úteis, equivalendo o respetivo silêncio a deferimento tácito, salvo quando se trate de projetos sujeitos a procedimento de avaliação de impacto ambiental e a procedimento de licença ambiental, casos em que o prazo é o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

8 — A licença de instalação ou de alteração de estabelecimento industrial é emitida pela direção regional com competência em matéria de indústria e integra, obrigatoriamente, as condições e exigências impostas pelas entidades consultadas, ou quaisquer outras que a entidade licenciadora entenda convenientes.

9 — A licença de instalação ou de alteração de estabelecimento industrial tem a duração de um ano, a contar da data da sua emissão, podendo ser renovada por períodos de um ano, até ao máximo de três renovações, podendo ser prorrogado este prazo por razões não imputáveis ao empresário.

Artigo 8.º

Tipologia

1 — Os estabelecimentos industriais são classificados em três tipos, nos termos seguintes:

a) Integram o Tipo 1 os estabelecimentos industriais que preenchem, pelo menos, um dos seguintes indicadores:

- i) Potência elétrica contratada superior a 100 kVA;
- ii) Número de trabalhadores superior a 20.

b) Integram o Tipo 2 os estabelecimentos industriais que preenchem, pelo menos, um dos seguintes indicadores:

- i) Potência elétrica contratada igual ou inferior a 100 kVA e superior a 25 kVA;
- ii) Número de trabalhadores igual ou inferior a 20 e superior a 4.

c) Integram o Tipo 3 os estabelecimentos industriais que estejam abrangidos, cumulativamente, pelos seguintes indicadores:

- i) Potência elétrica contratada igual ou inferior a 25 kVA;
- ii) Número de trabalhadores igual ou inferior a 4;
- iii) Área coberta até 200 m²;
- iv) Estabelecimentos cuja atividade exercida não se revista de especial perigosidade para o ambiente, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, listas I e II do Anexo XIX.

2 — Integram também o Tipo 1 todos os estabelecimentos industriais, independentemente da potência elétrica contratada e do número de trabalhadores, que se encontrem abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

a) Declaração de impacto, ou licença ambiental, emitida nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;

b) Operações de gestão de resíduos, nomeadamente as previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, quando estejam em causa resíduos perigosos, de acordo com a definição constante da alínea *bbbb*) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o Anexo III daquele diploma.

3 — Os estabelecimentos de Tipo 3 estão isentos de licença de instalação, podendo ser isentos, igualmente, outros estabelecimentos de maior dimensão, desde que cumpridos os requisitos referidos no n.º 2 do artigo anterior, e mediante processo a instruir nos termos a definir em decreto regulamentar regional.

Artigo 9.º

Licença de exploração

1 — A licença de exploração é emitida mediante a verificação, por vistoria, da conformidade da instalação ou alteração do estabelecimento industrial com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As condições de exploração dos estabelecimentos industriais estão sujeitas a reapreciação, mediante vistoria, com a consequente atualização da respetiva licença de exploração industrial.

3 — Sem prejuízo dos casos previstos no número seguinte, a exploração de um estabelecimento industrial inicia-se independentemente da emissão da respetiva licença, nas condições a definir em diploma regulamentar e desde que já tenha sido requerida a vistoria referida no n.º 1 do presente artigo.

4 — Fica condicionada à emissão da licença de exploração:

a) A exploração de estabelecimentos industriais abrangidos pelo disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;

b) A exploração de estabelecimentos industriais abrangidos pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio;

c) Operações de gestão de resíduos, nomeadamente, as previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, quando estejam em causa resíduos perigosos, de acordo com a lista europeia de resíduos;

d) A exploração de qualquer estabelecimento industrial onde se exerça uma atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Qualquer pessoa pode apresentar reclamações, devidamente fundamentadas, relativas à instalação, alteração, exploração e desativação de qualquer estabelecimento industrial, junto da entidade licenciadora, ou da entidade a quem caiba a salvaguarda dos direitos e interesses em

causa, que a transmite àquela acompanhada de um parecer fundamentado.

2 — A entidade licenciadora toma as providências necessárias, nomeadamente através de vistorias, para análise e decisão das reclamações, garantindo a audição do interessado e envolvendo ou consultando, sempre que tal se justifique, as entidades a quem caiba a salvaguarda dos direitos e interesses em causa.

3 — A entidade licenciadora dá conhecimento ao industrial, ao reclamante e às entidades consultadas da decisão tomada.

4 — As vistorias mencionadas no n.º 2 podem ser solicitadas à entidade licenciadora por qualquer entidade a quem caiba a salvaguarda dos direitos e interesses em causa.

Artigo 11.º

Registo

Todas as unidades industriais na Região integram, obrigatoriamente, um registo, nos termos a definir por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de indústria.

CAPÍTULO III

Fiscalização e medidas cautelares

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente diploma, e demais legislação regulamentar, compete à direção regional com competência em matéria de indústria, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades em domínios específicos.

2 — As autoridades administrativas e policiais devem colaborar na fiscalização do disposto no presente diploma.

3 — O industrial, ou qualquer outra pessoa responsável pela exploração do estabelecimento deve facultar à entidade fiscalizadora a entrada nas suas instalações, bem como fornecer todas as informações e elementos que lhe sejam solicitados.

Artigo 13.º

Medidas cautelares

Sempre que seja detetada uma situação de perigo grave para a saúde pública, para a segurança de pessoas e bens, para a higiene e segurança nos locais de trabalho, ou para o ambiente, os serviços da direção regional com competência em matéria de indústria devem, de imediato, tomar as medidas adequadas para eliminar ou prevenir a situação de perigo, podendo, designadamente, determinar a suspensão da atividade, ou o encerramento preventivo do estabelecimento, no todo ou em parte, bem como a apreensão de todo ou parte do equipamento, mediante selagem, por prazo que não pode ultrapassar os quatro meses.

Artigo 14.º

Interrupção do fornecimento de energia elétrica, água e comunicações

A entidade fiscalizadora pode notificar as entidades distribuidoras de energia elétrica, água ou de comuni-

cações para interromper o fornecimento destes serviços a qualquer estabelecimento industrial, sempre que se verifique:

- a) Oposição às medidas cautelares previstas no artigo anterior;
- b) Quebra de selos apostos no equipamento;
- c) Reiterado incumprimento das medidas ou condições impostas para a exploração.

Artigo 15.º

Cessação das medidas cautelares

1 — A cessação das medidas cautelares previstas no artigo 13.º é determinada, a requerimento do interessado, após vistoria ao estabelecimento a realizar pela entidade fiscalizadora, no decorrer da qual se demonstre terem cessado as situações que lhes deram causa, sem prejuízo do prosseguimento dos processos criminais e de contraordenação já iniciados.

2 — No caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, água ou de comunicações, estes serviços devem ser restabelecidos mediante comunicação escrita da entidade fiscalizadora à entidade distribuidora respetiva.

3 — Sempre que o proprietário, ou o detentor legítimo do equipamento apreendido requeira a sua desselagem, demonstrando documentalmente o propósito de proceder à sua alienação, em condições que garantam que o destino que lhe vai ser dado não é suscetível de originar novas infrações ao presente diploma, a entidade fiscalizadora pode autorizar essa desselagem, independentemente de vistoria.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 16.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima cujo montante pode variar entre o mínimo de € 250 e máximo de € 10 000 para as pessoas singulares, e o mínimo de € 500 e o máximo de € 45 000 para as pessoas coletivas, salvo a aplicabilidade de outros regimes sancionatórios mais gravosos previstos em diplomas específicos para as infrações em causa:

- a) A instalação ou alteração de um estabelecimento industrial sem que tenha sido efetuado o pedido a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º, ou sem que haja sido emitida a licença a que se refere o n.º 8 do mesmo artigo;
- b) O início da exploração de um estabelecimento industrial em violação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º;
- c) A inobservância dos termos e condições legais e regulamentares de exploração do estabelecimento industrial fixados na licença a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º, ou aquando da sua reavaliação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;
- d) A inobservância das obrigações previstas no artigo 11.º;
- e) A inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 12.º;
- f) O não cumprimento do disposto no artigo 14.º pelas entidades distribuidoras de energia elétrica, água ou de comunicações.

2 — Nos casos das infrações referidas na alínea *a*) do número anterior, ou de reincidência, os valores mínimos das coimas aplicáveis passam para o dobro.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 17.º

Sanções acessórias

1 — Podem ainda ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Perda, a favor da Região, de equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na prática da infração;

b) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;

c) Privação do direito de concorrer ao fornecimento de bens e serviços, no âmbito das regras da contratação pública;

d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados oficiais;

e) Suspensão da licença de exploração;

f) Encerramento do estabelecimento e instalações.

2 — As sanções previstas nas alíneas *b*) a *e*) têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória.

3 — O reinício da atividade fica dependente do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 18.º

Competência sancionatória

1 — O processamento das contraordenações compete às entidades fiscalizadoras, no âmbito das respetivas atribuições.

2 — A aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente diploma são da competência do diretor regional com competência em matéria de indústria.

3 — É admitido recurso das coimas e sanções acessórias aplicadas para o membro do Governo Regional com competência em matéria de indústria.

Artigo 19.º

Destino da receita das coimas

1 — A receita das coimas aplicadas no âmbito do presente diploma constitui receita própria da Região, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Quando os autos de notícia forem de iniciativa de entidade diversa da administração regional autónoma, a receita das coimas reverte em 10 % a favor daquelas.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 20.º

Taxas e despesas de controlo

1 — Aquando do pedido de vistoria, relativo à emissão de licença de exploração na instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais, é devido o pagamento de uma taxa da responsabilidade do industrial.

2 — O montante da taxa referida no número anterior é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de indústria.

3 — Ficam isentas do pagamento da taxa referida no n.º 1, pelo período de cinco anos, as indústrias a instalar na ilha Terceira.

4 — As despesas a realizar com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações para apreciação das condições do exercício da atividade de um estabelecimento, bem como quaisquer despesas com serviços de peritagem, constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais, ou se se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, casos em que os encargos são suportados pelo industrial.

5 — As despesas relacionadas com o corte e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, água ou comunicações constituem encargo do industrial.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Norma revogatória

1 — São revogados:

a) O Decreto Legislativo Regional n.º 1/84/A, de 6 de janeiro;

b) O Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de abril;

c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 35/83/A, de 12 de agosto;

d) O Decreto Regulamentar Regional n.º 21/86/A, de 27 de junho.

2 — A Portaria n.º 16/93, de 22 de abril, mantém-se em vigor até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 2 do artigo 20.º do presente diploma.

Artigo 22.º

Regulamentação

1 — O presente diploma será regulamentado no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

2 — No âmbito da regulamentação aplicável serão desenvolvidas as medidas necessárias à desmaterialização dos procedimentos previstos no presente diploma e à respetiva tramitação eletrónica.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos com a entrada em vigor da sua regulamentação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Grupo	Classe	Subclasse	Designação
Secção B — Indústrias extrativas			
081	0812	08121	Pedra britada.
Secção C — Indústrias transformadoras			
Divisão 10 — Indústrias alimentares			
101	1011	10110	Abate de gado (produção de carne).
	1012	10120	Abate de aves (produção de carne).
	1013	10130	Fabricação de produtos à base de carne.
102	1020	10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.
		10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura.
		10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.
102	1020	10204	Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura.
103	1031	10310	Preparação e conservação de batatas.
	1032	10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas.
	1039	10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas.
		10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas.
		10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
		10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
		10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos.
104	1041	10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos.
		10412	Produção de azeite.
		10413	Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite).
		10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras.
	1042	10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares.
105	1051	10510	Indústrias do leite e derivados.
	1052	10520	Fabricação de gelados e sorvetes.
106	1061	10611	Moagem de cereais.
		10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
		10613	Transformação de cereais e leguminosas, n. e.
	1062	10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins.
107	1071	10711	Panificação.
		10712	Pastelaria.
	1072	10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.
	1073	10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares.
108	1081	10810	Indústria do açúcar.
108	1082	10821	Fabricação de cacau e de chocolate.
		10822	Fabricação de produtos de confeitaria.
	1083	10830	Indústria do café e do chá.
	1084	10840	Fabricação de condimentos e temperos.
	1085	10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.
	1086	10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos.
	1089	10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para a panificação e pastelaria.
		10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas.
		10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n. e.
Incluindo as seguintes atividades: tratamento, liofilização e conservação de ovos e oviprodutos; centros de inspeção e classificação de ovos.			

Grupo	Classe	Subclasse	Designação
109	1091	10911 10912 10913	Fabricação de pré-misturas. Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura). Fabricação de alimentos para aquicultura.
	1092	10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia.
Divisão 11 — Indústrias das bebidas			
110	1101	11011 11012 11013	Fabricação de aguardentes preparadas. Fabricação de aguardentes não preparadas. Produção de licores e de outras bebidas destiladas.
	1102	11021 11022	Produção de vinhos comuns e licorosos. Produção de vinhos espumantes e espumosos.
	1103	11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
110	1104	11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
110	1105	11050	Fabricação de cerveja.
			Exceto fabrico de cerveja em estabelecimentos de bebidas para consumo local.
	1106	11060	Fabricação de malte.
	1107	11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente.
		11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n. e.
Divisão 12 — Indústrias do tabaco			
120	1200	12000	Indústrias do tabaco
Divisão 13 — Fabricação de têxteis			
131	1310	13101 13102 13103 13104 13105	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão. Preparação e fiação de fibras do tipo lã. Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais. Preparação de linhas de costura. Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis.
132	1320	13201 13202 13203	Tecelagem de fio algodão. Tecelagem de fio do tipo lã. Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis.
133	1330	13301 13302 13303	Branqueamento e tingimento. Estampagem. Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n. e.
139	1391	13910 13920 13930	Fabricação de tecidos de malha. Fabricação de artigos têxteis confeccionados, exceto vestuário. Fabricação de tapetes e carpetes.
	1394	13941 13942	Fabricação de cordoaria. Fabricação de redes.
	1395	13950	Fabricação de não tecidos e respetivos artigos, exceto vestuário.
	1396	13961 13962	Fabricação de passamanarias e sargarias. Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n. e.
	1399	13991 13993	Fabricação de bordados. Fabricação de outros têxteis diversos, n. e.
Divisão 14 — Indústria do vestuário			
141	1411	14110	Confeção de vestuário em couro, exceto confeção por medida.
	1412	14120	Confeção de vestuário de trabalho, exceto confeção por medida.
	1413	14131 14132 14133	Confeção de outro vestuário exterior em série. Confeção de outro vestuário exterior por medida. Atividades de acabamentos de artigos de vestuário, exceto confeção por medida.
	1414	14140	Confeção de vestuário interior, exceto confeção por medida.
	1419	14190	Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário, exceto confeção por medida.
142	1420	14200	Fabricação de artigos de peles com pelo.
143	1431	14310	Fabricação de meias e similares de malha.
	1439	14390	Fabricação de outro vestuário de malha.
Divisão 15 — Indústria do couro e dos produtos do couro			
151	1511	15111 15112 15113	Curtimenta e acabamento de peles sem pelo. Fabricação de couro reconstituído. Curtimenta e acabamento de peles com pelo.
151	1512	15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro.
152	1520	15201 15202	Fabricação de calçado. Fabricação de componentes para calçado.
Divisão 16 — Indústria da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário, fabricação de obras de cestaria e de espartaria			
161	1610	16101 16102	Serração de madeira. Impregnação de madeira.
162	1621	16211 16212 16213	Fabricação de painéis de partículas de madeira. Fabricação de painéis de fibras de madeira. Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis.

Grupo	Classe	Subclasse	Designação
162	1622 1623 1624 1629	16220 16230 16240 16291 16292 16293 16294 16295	Parqueteria. Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção. Fabricação de embalagens de madeira. Fabricação de outras obras de madeira, exceto arte de soqueiro e tamanqueiro. Fabricação de obras de cestaria e de espartana. Indústria de preparação de cortiça. Fabricação de rolhas de cortiça. Fabricação de outros produtos de cortiça.
Divisão 17 — Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos			
171 172 172	1711 1712 1721	17110 17120 17211 17212 17220 17230 17240 17290	Fabricação de pasta. Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado). Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens). Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão. Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário. Fabricação de artigos de papel para papelaria. Fabricação de papel de parede. Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel, e de cartão.
Divisão 18 — Impressão e reprodução de suportes gravados			
181	1812	18120 18130 18140 18200	Outra impressão. Atividades de preparação da impressão e de produtos media. Encadernação e atividades relacionadas. Reprodução de suportes gravados.
Divisão 19 — Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis			
191 192	1910 1920	19100 19201 19202 19203	Fabricação de produtos de coqueria. Fabricação de produtos petrolíferos refinados. Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos. Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite.
Divisão 20 — Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos			
201 202 203 204 205 206	2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2020 2030 2041 2042 2052 2053 2059 2060	20110 20120 20130 20141 20142 20143 20144 20151 20152 20160 20170 20200 20301 20302 20303 20411 20412 20420 20510 20520 20530 20591 20592 20593 20594 20600	Fabricação de gases industriais. Fabricação de corantes e pigmentos. Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base. Fabricação de resinosos e seus derivados. Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados. Fabricação de álcool etílico de fermentação. Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n. e. Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados. Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais. Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias. Fabricação de borracha sintética sob formas primárias. Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos. Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares. Fabricação de tintas de impressão. Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins. Fabricação de sabões, detergentes e glicerina. Fabricação de produtos de limpeza, polimento e proteção. Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene. Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia. Fabricação de colas. Fabricação de óleos essenciais. Fabricação de biodiesel. Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial. Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efetuada nas refinarias. Fabricação de outros produtos químicos diversos, n. e. Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais.
Divisão 21 — Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas			
211	2110 2120	21100 21201 21202	Fabricação de produtos farmacêuticos de base. Fabricação de medicamentos. Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos.
Divisão 22 — Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas			
221	2211	22111 22112 22191 22192	Fabricação de pneus e câmaras de ar. Reconstrução de pneus. Fabricação de componentes de borracha para calçado. Fabricação de outros produtos de borracha, n. e.

Grupo	Classe	Subclasse	Designação
222	2221 2222 2223 2229	22210 22220 22230 22291 22292	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico. Fabricação de embalagens de plástico. Fabricação de artigos de plástico para a construção. Fabricação de componentes de plástico para calçado. Fabricação de outros artigos de plástico, n. e.
Divisão 23 — Fabricação de outros produtos minerais não metálicos			
231	2311 2312 2313 2314 2319	23110 23120 23131 23132 23140 23190	Fabricação de vidro plano. Moldagem e transformação de vidro plano. Fabricação de vidro de embalagem. Cristalaria. Fabricação de fibras de vidro. Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico).
232	2320	23200	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.
233	2331 2332	23311 23312 23321 23322 23323 23324	Fabricação de azulejos. Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica. Fabricação de tijolos. Fabricação de telhas. Fabricação de abobadilhas. Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção.
234	2341	23411 23412 23413	Olaria de barro. Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino. Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino.
234	2341 2342 2343 2344 2349	23414 23420 23430 23440 23490	Atividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental. Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários. Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica. Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos. Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários.
235	2351 2352	23510 23521 23522	Fabricação de cimento. Fabricação de cal. Fabricação de gesso.
236	2361 2362 2363 2364	23610 23620 23630 23640 23650 23690	Fabricação de produtos de betão para a construção. Fabricação de produtos de gesso para a construção. Fabricação de betão pronto. Fabricação de argamassas. Fabricação de produtos de fibrocimento. Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento.
237	2370 2391 2399	23701 23702 23703 23910 23991 23992	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares. Fabricação de artigos em ardósia (lousa). Fabricação de artigos de granito e de rochas, n. e. Fabricação de produtos abrasivos. Fabricação de misturas betuminosas. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n. e.
Divisão 24 — Indústrias metalúrgicas de base			
241	2410	24100	Siderurgia e fabricação de ferro — ligas.
242	2420	24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respetivos acessórios, de aço.
243	2431 2432 2433 2434	24310 24320 24330 24340	Estiragem a frio. Laminagem a frio de arco ou banda. Perfilagem a frio. Trefilagem a frio.
244	2441 2442 2443 2444 2445 2446	24410 24420 24430 24440 24450 24460	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos. Obtenção e primeira transformação de alumínio. Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho. Obtenção e primeira transformação de cobre. Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos. Tratamento de combustível nuclear.
245	2451 2452 2453	24510 24520 24530	Fundição de ferro fundido. Fundição de aço. Fundição de metais leves.
245	2454	24540	Fundição de outros metais não ferrosos.
Divisão 25 — Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos			
251	2511 2512	25110 25120	Fabricação de estruturas de construção metálicas. Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal.
252	2521 2529	25210 25290	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central. Fabricação de outros reservatórios de recipientes metálicos.
253	2530	25300	Fabricação de geradores de vapor (exceto caldeiras para aquecimento central).
254	2540	25401 25402	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa. Fabricação de armamento.
255	2550	25501 25502	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados. Fabricação de produtos por pulverometalurgia.
256	2561 2562	25610 25620	Tratamento e revestimento de metais. Atividade de mecânica geral.

Grupo	Classe	Subclasse	Designação
257	2571	25710	Fabricação de cutelaria.
	2572	25720	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens.
	2573	25731	Fabricação de ferramentas manuais.
		25732	Fabricação de ferramentas mecânicas.
		25733	Fabricação de peças sintetizadas.
257	2573	25734	Fabricação de moldes metálicos.
259	2591	25910	Fabricação de embalagens metálicas pesadas.
	2592	25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras.
	2593	25931	Fabricação de produtos de arame.
		25932	Fabricação de molas.
		25933	Fabricação de correntes metálicas.
	2594	25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas.
	2599	25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico.
		25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n. e.
Divisão 26 — Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos			
261	2611	26110	Fabricação de componentes eletrónicos.
	2612	26120	Fabricação de placas de circuitos eletrónicos.
262	2620	26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico.
263	2630	26300	Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações.
264	2640	26400	Fabricação de recetores de rádio e de televisão e bens de consumo similares.
265	2651	26511	Fabricação de contadores de eletricidade, gás, água e de outros líquidos.
		26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n. e.
	2652	26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria.
	2660	26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêuticos.
267	2670	26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos óticos não oftálmicos.
		26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico.
268	2680	26800	Fabricação de suportes de informação magnéticos e óticos.
Divisão 27 — Fabricação de equipamento elétrico			
271	2711	27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores elétricos.
	2712	27121	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de alta tensão.
		27122	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de baixa tensão.
272	2720	27200	Fabricação de acumuladores e pilhas.
273	2731	27310	Fabricação de cabos de fibra ótica.
	2732	27320	Fabricação de outros fios e cabos elétricos e eletrónicos.
	2733	27330	Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações elétricas, de baixa tensão.
274	2740	27400	Fabricação de lâmpadas elétricas e de outro equipamento de iluminação.
275	2751	27510	Fabricação de eletrodomésticos.
	2752	27520	Fabricação de aparelhos não elétricos para uso doméstico.
279	2790	27900	Fabricação de outro equipamento elétrico.
Divisão 28 — Fabricação de máquinas e equipamento n. e.			
281	2811	28110	Fabricação de motores e turbinas, exceto motores para aeronaves, automóveis e motociclos.
	2812	28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático.
	2813	28130	Fabricação de outras bombas e compressores.
	2814	28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas.
	2815	28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão.
282	2821	28210	Fabricação de fornos e queimadores.
	2822	28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passarelas rolantes.
		28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n. e.
282	2823	28230	Fabricação de máquinas e equipamentos de escritório, exceto computadores e equipamento periférico.
	2824	28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor.
	2825	28250	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação.
	2829	28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem.
		28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem.
		28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n. e.
283	2830	28300	Fabricação de máquinas e de tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura.
284	2841	28410	Fabricação de máquinas-ferramentas para metais.
	2849	28490	Fabricação de outras máquinas-ferramentas.
289	2891	28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia.
	2892	28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extrativas e para a construção.
	2893	28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco.
	2894	28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro.
	2895	28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão.
	2896	28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha.
	2899	28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro.
		28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n. e.
Divisão 29 — Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis			
291	2910	29100	Fabricação de veículos automóveis.
292	2920	29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semirreboques.

Grupo	Classe	Subclasse	Designação
293	2931 2932	29310 29320	Fabricação de equipamento elétrico e eletrónico para veículos automóveis. Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis.
Secção C — Indústrias transformadoras			
Divisão 30 — Fabricação de outro equipamento de transporte			
301	3011	30111 30112	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, exceto de recreio e desporto. Construção de embarcações não metálicas, exceto de recreio e desporto.
301	3012	30120	Construção de embarcações de recreio e desporto.
302	3020	30200	Fabricação de material circulante para caminhos de ferro.
303	3030	30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado.
304	3040	30400	Fabricação de veículos militares de combate.
309	3091	30910	Fabricação de motociclos.
	3092	30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos.
	3099	30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n. e.
Divisão 31 — Fabricação de mobiliário e de colchões			
310	3101	31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio.
	3102	31020	Fabricação de mobiliário de cozinha.
	3103	31030	Fabricação de colchoaria.
	3109	31091 31092 31093 31094	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins. Fabricação de mobiliário metálico para outros fins. Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins. Atividades de acabamento de mobiliário.
Divisão 32 — Outras indústrias transformadoras			
321	3211	32110	Cunhagem de moedas.
	3212	32121 32122 32123	Fabricação de filigranas. Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria. Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalharia e uso industrial.
	3213	32130	Fabricação de bijutarias.
322	3220	32200	Fabricação de instrumentos musicais.
323	3230	32300	Fabricação de artigos de desporto.
324	3240	32400	Fabricação de jogos e de brinquedos.
325	3250	32501 32502	Fabricação de material ótico oftálmico. Fabricação de material ortopédico e próteses e instrumentos médico-cirúrgicos.
329	3291	32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis.
	3299	32991 32992 32993 32994 32995 32996	Fabricação de canetas, lápis e similares. Fabricação de fechos de correr, botões e similares. Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva. Fabricação de equipamento de proteção e segurança. Fabricação de caixões mortuários em madeira. Outras indústrias transformadoras diversas, n. e., com exclusão de:
329	3299	32996	Arte de trabalhar flores secas; arte de trabalhar miolo de figueira e similares; arte de trabalhar gravura em metal; construção de maquetas; arte de fazer <i>abat-jours</i> ; produção manual de perucas; produção manual de flores artificiais; produção manual de adereços e enfeites de festa; arte de trabalhar cera; arte de trabalhar osso, chifre e similares; arte de trabalhar conchas; arte de trabalhar penas; arte de trabalhar escamas de peixe; arte de trabalhar materiais sintéticos; gnomónica (arte de construir relógios de sol).
Divisão 33 — Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos			
331	3311	33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (exceto máquinas e equipamentos).
	3312	33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos.
	3313	33130	Reparação e manutenção de equipamentos eletrónico e ótico.
	3314	33140	Reparação e manutenção de equipamento elétrico.
	3315	33150	Reparação e manutenção de embarcações.
	3316	33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais.
	3317	33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte.
	3319	33190	Reparação e manutenção de outro equipamento.
332	3320	33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais.
Secção I — Alojamento, restauração e similares			
Divisão 56 — Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições			
562	5621 5629	56210 56290	Fornecimento de refeições para eventos. Outras atividades de serviço de refeições. Apenas atividade de preparação de refeições para fornecimento e consumo em local distinto do local de preparação.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa